



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO EM ESTUDOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE**

ROSANGELA ROCHA RIBEIRO

**A RELAÇÃO DE CONVIVÊNCIA ENTRE MULHERES ENCARCERADAS E SEUS
FILHOS E/OU FILHAS RECÉM-NASCIDOS/AS NO CONJUNTO PENAL
FEMININO DE SALVADOR-BAHIA**

**SALVADOR
2014**

ROSANGELA ROCHA RIBEIRO

**A RELAÇÃO DE CONVIVÊNCIA ENTRE MULHERES ENCARCERADAS E SEUS
FILHOS E/OU FILHAS RECÉM-NASCIDOS/AS NO CONJUNTO PENAL
FEMININO DE SALVADOR-BAHIA**

Monografia apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Estudos de Gênero e Diversidade.

Orientadora: Profa. Dra. Sônia Jay Wright

Salvador
2014

ROSANGELA ROCHA RIBEIRO

**A RELAÇÃO DE CONVIVÊNCIA ENTRE MULHERES ENCARCERADAS E SEUS
FILHOS E/OU FILHAS RECÉM-NASCIDOS/AS NO CONJUNTO PENAL
FEMININO DE SALVADOR-BAHIA**

Monografia apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Estudos de Gênero e Diversidade.

Aprovada em ____ de _____ de 2014.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Sônia Jay Wright (Orientadora)
Universidade Federal da Bahia

Prof. Dr. Luiz Cláudio Lourenço
Universidade Federal da Bahia

Profa. Ms. Jalusa Silva de Arruda
Universidade do Estado da Bahia

Aos meus filhos, Emmanuel e Pedro Marinho, pela paciência, compreensão e pelo amor que nos fortalece.

AGRADECIMENTOS

A Airam e Maria, por compartilharem comigo suas experiências e perspectivas de vida.

À Sônia Jay Wright pela orientação deste trabalho.

Às professoras e ao professor do Curso Estudos de Gênero e Diversidade, pelo conhecimento transmitido.

Meu especial agradecimento à Professora Jalusa Arruda, pela atenção e respeito à proposta desta pesquisa, desde seu prelúdio projeto.

Aos colegas de turma, pela companhia durante o desbravar desses saberes.

A todas as servidoras do Conjunto Penal Feminino de Salvador, na pessoa da Diretora Dra. Luz Marina, pela autorização e disponibilidade durante o desenvolvimento desta investigação.

À Professora Suely A. Messeder por me fortalecer, na construção deste sonho.

A Valdecy Alves Luz, minha gratidão, pelo ombro amigo e compreensão nos momentos difíceis.

À prima Rosana Andrade, pela inspiração no trilhar acadêmico.

Aos meus pais, Nelson e Guiomar, por fazerem parte da minha vida.

Estranho Natural

*Será que te conheço desde a infância
Será que na infância eu parti
Prum mundo imaginado por você
Ou por você um mundo veio
E a infância assim se foi
Meu canto hoje dobra as tuas notas
Me olhas como se fosse normal
Me coro ao seguir a tua rota
Meu abraço te amarrota
Meu estranho natural*

(Maria Gadu)

RESUMO

Este estudo pretende dar visibilidade à relação de convivência entre a mulher em situação de prisão e os filhos e/ou filhas nascidos no Conjunto Penal Feminino de Salvador-Bahia, durante o prazo de seis meses, relativo ao período de amamentação. No desdobramento deste trabalho, foram abordadas as vulnerabilidades da mulher presa em um espaço estruturalmente designado à população carcerária masculina e a necessidade de formulação e implementação de políticas públicas que atendam às especificidades de gênero, tendo como pano de fundo o recorte histórico sobre as prisões e a criminalidade feminina. A pesquisa foi baseada em método qualitativo, com coleta de dados por meio de entrevistas semiestruturadas acerca da trajetória e experiência de vida de duas mulheres na referida instituição prisional.

Palavras-chave: Mulher. Prisão. Crianças no cárcere. Conjunto Penal Feminino de Salvador.

LISTA DE SIGLAS

CLADEM	<i>Comité de América Latina y el Caribe para la Defensa de los Derechos de la Mujer</i>
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONULAB	Congresso Luso Brasileiro de Ciências Sociais
COP	Centro de Observação Penal
CPF	Conjunto Penal Feminino
Depen	Departamento Penitenciário Nacional
DMF	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas
InfoPen	Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
ITTC	Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
MJ	Ministério da Justiça
NEIM	Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher
ONU	Organização das Nações Unidas
PCC	Primeiro Comando da Capital
PCDF	Penitenciária Central do Distrito Federal
SAP	Superintendência de Assuntos Penais
SEAP	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização
SJDH	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFC	Universidade Federal do Ceará
UnB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
INTERESSE PELO TEMA	9
CONSTRUINDO O OBJETO DE PESQUISA	10
1 DAS LUTAS ÀS LEIS	13
1.1 REFERENCIAL TEÓRICO E METODOLÓGICO	16
1.2 PRISÕES: UM BREVE HISTÓRICO	18
1.2.1 Prisão, a crítica feminista e a necessidade de políticas públicas específicas	25
1.2.2 Conjunto Penal Feminino de Salvador	31
2 MULHERES NO CÁRCERE: RETROSPECTIVA E PERSPECTIVAS	36
2.1 MULHERES NO CÁRCERE E SUAS VIVÊNCIAS	37
2.1.1 O Crime	38
2.1.2 O “Seguro”	39
2.1.3 A visita íntima	39
2.1.4 As visitas dos filhos/as e demais familiares	40
2.1.5 Perda da Guarda dos/as filhos/as	41
2.1.6 Projeto de vida	42
2.2 MULHERES ENCARCERADAS, FILHOS APRISIONADOS	42
2.2.1 Nascimento e amamentação do/a filho/a na prisão	43
2.2.2 Em companhia do/a filho/a	44
2.2.3 A separação do/a filho/a	45
CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
REFERÊNCIAS	50
APÊNDICES	57
APÊNDICE A TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	58
APÊNDICE B PERFIL DA ENTREVISTADA	59
APÊNDICE C ROTEIRO DE ENTREVISTA	60
ANEXO A	61

INTRODUÇÃO

O tema relacionado ao universo carcerário sempre atraiu minha atenção, que restou ainda mais intensificada quando tive a oportunidade de participar de uma modesta pesquisa acadêmica, no segundo semestre de 2010, para a obtenção de crédito na disciplina Gênero e Estado, do Curso de Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), com o objetivo de compreender o sentido das categorias raça/etnia e classe social nas relações interpessoais das mulheres encarceradas no Conjunto Penal Feminino (CPF) de Salvador.

Durante a pesquisa, duas imagens impactaram a minha maneira de perceber parte daquele cosmo prisional. A primeira delas ocorreu enquanto aguardava uma das entrevistadas na sala de espera, próximo ao portão de acesso à parte interior da penitenciária¹, e observei, entre as presas que circulavam e conversavam no pátio², duas mulheres grávidas, aparentando estar entre o sétimo e oitavo mês de gestação. A segunda imagem, ao presenciar uma das presidiárias – que também se encontrava perto do portão e à minha esquerda – retirar as roupas da criança que segurava no colo, direcionando-a, em seguida, ao sol. Aquelas cenas causaram em mim inquietações, principalmente porque revelavam uma mulher em estado gestacional e uma criança recém-nascida, com necessidades específicas, locadas naquele ambiente restrito.

Depois de várias suposições, associei meus pensamentos sobre a mulher e seus filhos/as recém-nascidos/as no cárcere e, na primeira oportunidade, apresentei minha preocupação à Dra. Luz Marina, diretora do estabelecimento. Fiquei, então, sabendo, informalmente, que, diante da inexistência de uma creche naquele Presídio, a criança recém-nascida reside na cela com a mãe até completar

¹ “Penitenciárias: estabelecimentos penais destinados ao recolhimento de pessoas presas com condenação à pena privativa de liberdade em regime fechado”. Disponível em: < <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=NN&LangID=pt-br¶ms=itemID%3D%7BAB2EF2D9-2895-476E-8516-E63C78FC7C4C%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D> >. Acesso em: 12 fev. 2014.

² Espaço murado e descoberto, com área semelhante ao de um campo de futebol de salão, onde as presidiárias se associam e tomam “banho de sol”.

seis meses, ou seja, durante o período da amamentação. Decorrido este prazo, as crianças são encaminhadas à creche mantida pela Pastoral Carcerária de Salvador e estabelecida nas proximidades do Conjunto Penal Feminino, onde permanecem, em regime de internato, aguardando o acolhimento por familiares ou parentes próximos; caso contrário, ficam esperando alguém que se habilite para adotá-las.

Ao final da pesquisa, percebi meu parco conhecimento sobre o universo prisional feminino e a realidade das mulheres encarceradas, no que diz respeito às suas especificidades de gênero. Desde então, sem pretensão de esgotar os problemas referentes a esta temática, e delineando como *lócus* a ser pesquisado o Conjunto Penal Feminino de Salvador, resolvi investigar a maneira como se efetiva a convivência entre as mulheres encarceradas e os/as filhos/as recém-nascidos/as naquela instituição, desde o nascimento à separação de ambos, após o período de seis meses. Para atingir este propósito busquei analisar se o ambiente carcerário em que essas mulheres e crianças estão inseridas lhes proporciona condições adequadas de acolhimento para que interajam de modo saudável.

CONSTRUINDO O OBJETO DE PESQUISA

Durante a busca inicial por material que me direcionasse a conhecer o assunto que me proponho a estudar percebi que a temática referente ao cárcere, notadamente o feminino, não é atrativa o suficiente para estimular e promover debates no meio social. Tais questões, quando relacionadas a rebeliões, fugas, massacres e fatos envolvendo presos em participação de crimes, dentro e fora da prisão, têm outra repercussão entre pequenos grupos sociais, mormente se noticiados pela mídia sensacionalista.

Em se tratando de cárcere feminino, o distanciamento por informações é ainda maior, principalmente quando o assunto é sobre relacionamento e vivência das mulheres encarceradas. Neste contexto, Cláudia Regina Vaz Torres, ao abordar em sua pesquisa a existência de crianças no ambiente carcerário, relata que poucos trabalhos científicos mencionam a questão da criança que convive no contexto prisional durante os primeiros anos da infância, bem como há “poucas ações institucionais voltadas às mães encarceradas, cujos filhos também se encontram no espaço de execução penal” (2010, p. 88). Esta assertiva corrobora a relevância desta pesquisa uma vez que, diferentemente das análises apresentadas por autoras

que investigam a temática, priorizo dar visibilidade às especificidades das mulheres em situação de prisão no Conjunto Penal de Salvador, a partir das suas interações com seus filhos e/ou filhas nascidas naquele ambiente prisional, durante o prazo de seis meses, relativo ao período de amamentação, estipulado pela legislação pertinente.

Para uma melhor compreensão sobre a relação de convivência entre as mulheres encarceradas e suas respectivas crianças nascidas no Conjunto Penal Feminino de Salvador, este trabalho foi desenvolvido com abordagem qualitativa baseada em entrevistas com duas mulheres presas, entre os meses de novembro de 2013 a janeiro de 2014.

O número de mulheres entrevistadas variou de acordo com a disponibilidade delas de concederem as entrevistas. Inicialmente, foi feito contato com quatro mulheres presas, mas, com a liberação judicial de uma delas e a recusa de uma terceira em participar da pesquisa, este trabalho ficou restrito a duas entrevistadas.

As entrevistas foram realizadas individualmente, tendo como ponto de partida a indagação sobre o fato mais importante de suas vidas, seguida por perguntas relacionadas a idade, cor, religião, estado conjugal, escolaridade, profissão, renda, saúde e desejo pessoal.

Em seguida fiz a transcrição das entrevistas, onde as duas mulheres relatam fragmentos de histórias de vida, antes de serem presas e no cárcere, em companhia dos seus filhos e/ou filhas. Para a compreensão das informações colhidas, sistematizamos as entrevistas a partir do critério da autoclassificação e representação que as entrevistadas têm de si, excluindo, por uma questão ética e para manutenção da sua privacidade, os dados que pudessem identificá-las, tais como endereços e nomes, passando a me reportar às mesmas pelo codinome: Maria e Airam.

Os capítulos desta pesquisa foram distribuídos da seguinte maneira:

No primeiro capítulo apresento um panorama sobre o (des)interesse acerca da temática em questão, a metodologia utilizada na elaboração deste trabalho e a sua sustentação teórica – baseada na disciplina e na perspectiva feminista – ilustrada por uma breve incursão histórica sobre o surgimento das prisões e da punição sobre os corpos, com ênfase no encarceramento feminino e na contestação das mulheres e feministas sobre as normas de controle social que

naturalizam os comportamentos. Abordo as políticas públicas específicas para mulheres encarceradas e a conjuntura do Conjunto Penal Feminino de Salvador.

No segundo capítulo faço uma incursão sobre o Conjunto Penal Feminino de Salvador para, através das narrativas de Airam e Maria, analisar os aspectos da vida na prisão, que vão desde o literal isolamento no “seguro”, a visita íntima, a visita dos filhos e demais familiares, a perda da guarda dos filhos/as e a perspectiva de dias melhores. Relato, ainda, sobre o nascimento e a amamentação dos/as filhos/as na prisão, o cotidiano em companhia de suas respectivas crianças e a experiência de conviver com elas, pensando na separação. Em considerações finais apresento as impressões colhidas com esta pesquisa, faço reflexões sobre alguns tópicos e lanço indicativos para uma futura agenda de trabalho.

1 DAS LUTAS ÀS LEIS

O desprovimento das demandas das especificidades da mulher no sistema prisional vem despertando o interesse de algumas organizações, nacionais e internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), Pastoral Carcerária, *Comité de América Latina y el Caribe para la Defensa de los Derechos de la Mujer* (CLADEM), entre outras, a desenvolverem trabalhos junto aos estabelecimentos prisionais e, sob a perspectiva dos Direitos Humanos, identificar, avaliar e visibilizar os direitos das mulheres encarceradas no Brasil. Consta, no artigo produzido por Heidi Ann Cerneka (2013)³, que, em dezembro de 2010, a Assembleia Geral da ONU aprovou as regras mínimas para o tratamento da mulher presa e medidas não privativas de liberdade para as mulheres em conflito com a lei, chamadas Regras de Bangkok, que têm por objetivo estabelecer princípios e regras de uma boa organização penitenciária e das práticas relativas ao tratamento de prisioneiras, oferecendo diretrizes para as políticas públicas a serem adotadas pelos países que o ratificam.

No Brasil, Lourenço e Gomes indicam a década de 1990 como marco referencial para que o tema prisão fosse pautado, ainda que “com um pouco de cuidado”, na agenda pública, na sociedade e no campo de pesquisas dos estudos a ele concernentes, e atribuem esta inserção aos eventos acontecidos em São Paulo, como o massacre do Carandiru, a criação do Primeiro Comando da Capital (PCC), a megarrebelião de 2001 e a onda de ataques de 2006. Concluem alegando que “ainda há pouca reflexão na sociedade de uma forma mais ampla sobre que tipo de mazelas a aplicação da pena de prisão pode causar à sociedade” (2013, p. 7). A propósito, em 28 de janeiro de 2008, o então ministro da Justiça, Tarso Genro, reconheceu a precariedade da estrutura prisional brasileiro – masculina e feminina – ao afirmar em artigo publicado e impresso no *Jornal do Brasil* que:

³ Coordenadora da Pastoral Carcerária Nacional para a questão da mulher presa, Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e do Grupo de Estudos e Trabalho Mulheres Encarceradas.

o sistema prisional brasileiro, tanto para a pena dos adultos, como para os jovens adultos, como para as mulheres no Brasil, é precário; e a ampla maioria dos estabelecimentos, profundamente desumanos. Porque eles na verdade constituem locais de segregação, de aprisionamento, de detenção e de isolamento, e não cumprem a sua finalidade recuperativa. (apud CAMPOS; FEIX, 2008, p. 86, NR 135).

Mesmo reconhecendo, em 2008, a precariedade do modelo prisional e a ineficácia de seus objetivos reabilitadores, o Governo Federal não implementou medidas efetivas e transformadoras para a realidade carcerária feminina.

Desnudada de aspiração para adentrar no mérito da criminalidade feminina e sua gradação, limito-me a citar alguns fenômenos que vêm sendo apresentados como estruturantes da insatisfação das necessidades específicas de gênero no cárcere feminino, como a superpopulação e a discriminação por sexo nas prisões. Em qualquer sistema penitenciário do mundo, as presidiárias são minoria, variando entre 2% e 8% e, em decorrência desta reduzida proporção, as prisões e os sistemas penitenciários tendem a se estruturar com base nas necessidades e nos requisitos dos presidiários do sexo masculino, tanto em aspectos como arquitetura e segurança como em todos os demais elementos. Geralmente, as condições especiais para presidiárias são simplesmente acrescentadas aos esquemas estabelecidos para pessoas presas do sexo masculino (COYLE, 2002). Em entrevista à Agência CNJ de Notícias, Rosângela Santa Rita (2013)⁴, afirma:

[...] apesar de representar um universo bem menor entre a população carcerária, as necessidades específicas das mulheres detentas seguem ignoradas [...] No caso das mulheres, são 36 mil e um *déficit* de aproximadamente 14 mil vagas. E a histórica discriminação de gênero está desde a estrutura física até nos serviços penais. As regras prisionais não foram pensadas pelo viés da mulher.

Dados recentes divulgados por Luciano Losekann, juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), em 21 de agosto de 2013, aponta o aumento no número de encarceramento feminino no Brasil onde, das 580 mil pessoas presas,

⁴ Coordenadora do Projeto Mulheres, do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça (MJ), em entrevista a Regina Bandeira, especialista da Agência CNJ de Notícias com a notícia intitulada “Governo discute política para mulheres detentas” (2013).

quase 37 mil são mulheres, o equivalente a 7% do total de pessoas encarceradas. A questão é considerada tão problemática que tem estimulado o CNJ “a pensar e repensar, no âmbito interno no Poder Judiciário, em políticas para as mulheres encarceradas”. Enfatizou que “a taxa de encarceramento feminino cresceu mais se comparada com a taxa de encarceramento masculino” (apud CORDEIRO, 2013).

Confirmando essa assertiva, a população carcerária masculina da Bahia é consideravelmente maior que a feminina, com políticas e programas da administração voltados para as demandas próprias, porém, “aproveitáveis” para atender às necessidades das mulheres encarceradas. O Conjunto Penal Feminino de Salvador é o único estabelecimento carcerário destinado ao recolhimento de mulheres presas no Estado⁵ e os dados apresentados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (InfoPen)⁶, relativos a dezembro de 2012, indicam uma população de 190 mulheres encarceradas das quais 123 cumprem pena em regime fechado, 58 em regime semiaberto, 4 em regime aberto e 5 em medida de segurança.

O cenário apresentado potencializou minhas reflexões, motivando a efetivação de um planejamento de trabalho para auxiliar na organização de ideias, estas, desencadeadas pelas representações iniciais, pelas declarações da Diretora Luz Marina, de não dispor de espaço na penitenciária para acolher as crianças nascidas sob sua gestão e sobre o prazo de seis meses para a consequente separação destas crianças de suas mães, encarceradas. Enquanto mulher negra, pobre e mãe de dois filhos, reconheço que as experiências destas mulheres, mães e encarceradas – ali situadas por vicissitudes da vida – poderia ser a realidade de vida de qualquer outra mulher, inclusive, a minha. Esse entendimento me aproximou ainda mais das presas e, sem intenção de interferir diretamente em seus cotidianos, mas, valorizá-las na produção de conhecimento, foi que busquei compreender a maneira como se estabelecem as relações de convivência entre as mulheres presas com seus filhos e/ou filhas nascidos/as no Conjunto Penal Feminino de Salvador permeada por interações limitadas e anunciante da breve separação entre ambos.

⁵ As mulheres detidas nas Delegacias de Polícia, aguardando transferência para a Penitenciária, não fazem parte dessa estatística.

⁶ InfoPen é um programa de computador (software) de coleta de Dados do Sistema Penitenciário no Brasil. Disponível em: <[HTTP://portal.mj.gov.br](http://portal.mj.gov.br)>. Acesso em: 10 fev. 2014.

Segundo Jalusa Arruda (2011), a Interação entre pesquisador/a e colaborador/a não invalida o conhecimento produzido, pois a noção de objetividade e de neutralidade não pode desconsiderar os processos de empatia que as relações humanas podem gerar, mesmo porque o conhecimento produzido é situado, a objetividade e a neutralidade interagem com a emoção e a paixão, valorizando a experiência das/de nós mulheres, suas/nossas vozes e histórias para a produção do conhecimento científico (ESPINOZA, 2004; DIMEN, 1997; WILSHIRE, 1997; SARDENBERG, 2002).

Nesse sentido,

[...] o envolvimento inevitável com o objeto de estudo não constitui defeito ou imperfeição dos métodos utilizados. Sendo o pesquisador membro da sociedade, cabe-lhe o cuidado e a capacidade de relativizar o seu próprio lugar ou de transcendê-lo de forma a poder colocar-se no lugar do outro. Mesmo assim, a realidade, familiar ou inusitada, será sempre filtrada por um determinado ponto de vista do observador, o que não invalida seu rigor científico, mas remete à necessidade de percebê-lo enquanto objetividade relativa, mais ou menos ideológica e sempre interpretativa... (VELHO, 1978 *apud* PAULILO, 1999, p. 139).

1.1 REFERENCIAL TEÓRICO E METODOLÓGICO

Com o propósito de sistematizar informações que consubstanciassem este estudo, recorri a fontes bibliográficas seguras, oriundas das bibliotecas *on line*, revistas eletrônicas de Sociologia Jurídica, Vitruvius, CLADEM e da base de dados da Capes⁷ e da Scielo⁸; em sua hospedagem de vários periódicos científicos nacionais na área da antropologia, sociologia, história e direito, sendo selecionadas algumas publicações que serão referenciadas no bojo deste trabalho. Busquei auxílio, via correio eletrônico, junto à Pastoral Carcerária Nacional, para a questão da mulher presa e, através da Coordenadora Heidi Ann Cerneka, recebi orientações de leitura e cartilhas sobre a mulher privada de liberdade, com abordagem nos Direitos Humanos.

Selecionei esse material, acrescentei outros e priorizei algumas produções, dentre as quais:

⁷ CAPES: <<http://capesdw.capes.gov.br>>

⁸ SCIELO:< <http://www.scielo.org>>

‣ o estudo de Julita Lemgruber (1999), intitulado *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*, onde a autora analisa, na década de 1970, a questão da criminalidade sob a ótica da teoria do desvio, entre as internas da prisão Talavera Bruce, no Rio de Janeiro;

‣ a tese de mestrado apresentada por Maria Juruena de Moura à Universidade do Ceará (UFC), em 2005, sob o título *Porta fechada, vida dilacerada; mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*, onde consta a análise investigatória da incursão das mulheres no tráfico de drogas, associada à oportunidade de trabalho e à necessidade de uma formulação de política penitenciária para atender às demandas das reclusas;

‣ a dissertação de mestrado de Rosangela Peixoto Santa Rita, intitulada *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana* e apresentada em 2005 à Universidade de Brasília (UnB), onde faz análises sobre as ações institucionais voltadas para as mães encarceradas cujos filhos também se encontram em ambiente prisional;

‣ a dissertação de Mestrado de Jalusa Silva de Arruda, intitulada *“Para ver as meninas”*: um estudo sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Internação na CASE/Salvador e apresentada em 2011 à Universidade Federal da Bahia (UFBA), onde, com fundamento na teoria feminista, buscou identificar o perfil das adolescentes e as percepções de si, acerca da execução da medida socioeducativa de internação no *locus* pesquisado, e o conhecimento desta instituição no tocante à execução da referida medida;

‣ a Dissertação de Mestrado *Vozes de dentro... de mulheres... e de muralhas: um estudo sobre jovens presidiárias em Salvador, Bahia*, apresentada, em 2006, por Maria Lúcia de Oliveira Almeida ao Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia (UFBA), onde avalia as vivências das internas na Penitenciária Feminina de Salvador e sua contribuição para a recuperação e saída da criminalidade.

Aponto, também, entre outros:

‣ o estudo de Olga Espinoza (2002), “A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista”, que, como o nome sugere, está centrado nas teorias feministas do direito que servem de base aos estudos da criminologia feminista;

‣ a dissertação apresentada à Universidade Federal do Paraná, por Silmara Aparecida Quintino (2005), sob o título *Creche na prisão feminina do Paraná: humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado?*, uma pesquisa bibliográfica que analisa a prisão em sua origem como pena em si mesma até a transformação do Estado de bem-estar social em Estado penal, ressaltando suas consequências para a sociedade como um todo; e

‣ o artigo “A construção da identidade de crianças no sistema prisional”, apresentado, em 2011, por Cláudia Regina Vaz Torres no XI Congresso Luso Brasileiro de Ciências Sociais (CONULAB), referente às experiências das crianças que têm pai e/ou mãe custodiado/a em instituição prisional, na construção e repercussão de suas identidades.

Ressalto que todos esses estudos foram importantes, nos seus respectivos contextos, para dar uma visão sobre a relação das mulheres encarceradas e suas crianças nascidas no espaço de execução penal. O meu embasamento teórico sobre o sistema prisional e as circunstâncias que envolvem a relação entre a mulher encarcerada e os seus filhos e/ou filhas nascidos no Conjunto Penal Feminino de Salvador serão abordadas com base na teoria do Controle Social de Michael Foucault, em *Vigiar e punir* (2013), no que diz respeito à disciplina, a prisão, e as técnicas utilizadas para distribuir o indivíduo em espaço organizado, disciplinado e estruturado, com o objetivo de torná-los dóceis e úteis, associada à teoria feminista.

1.2 PRISÕES: UM BREVE HISTÓRICO

A prisão é uma instituição de seqüestros: seqüestra-se não só a liberdade ambulatoria dos homens e mulheres que a ela são submetidos como também a voz, a identidade, a dignidade, a condição de sujeitos e cidadãos... é, ainda, uma instituição de (in)visibilidades: seus muros demarcam as fronteiras entre os que ali estão para serem vigiados e, ao mesmo tempo, tornados invisíveis para os demais. (ESPINOZA, 2004).

Embora o aprisionamento tenha feito parte da história da humanidade, a prisão, – como espaço para cumprimento de pena, com cercas, muros altos e grades – é um recurso, relativamente, contemporâneo. Rosangela Santa Rita (2006) afirma que, na Antiguidade, a prisão era o local utilizado para guardar o acusado

enquanto esperava o julgamento ou a sentença de morte. A prisão apenas tomou forma de sanção na sociedade cristã, quando a Igreja instaurou, com a prisão canônica, o sistema da solidão e do silêncio. “A Igreja na Idade Média inovou ao castigar os monges infratores em celas, numa ala dos mosteiros, onde, mediante penitência (daí a origem da palavra penitenciária) e oração, pedia-se perdão a Deus” (LIMA, 2005). Os castigos mais comuns nessa época eram os corporais, tais como o açoite, as mutilações, as penas infamantes, o banimento, o desterro, as galés e até mesmo a pena máxima, que consistia na morte do condenado (HABIB, 1989 apud BRAGA, 2008).

Essas práticas eram comuns no século XVIII, conforme relato de Foucault:

Os cavalos deram uma arrancada, puxando cada qual um membro em linha reta, cada cavalo segurado por um carrasco. Um quarto de hora mais tarde, a mesma cerimônia, e enfim, após várias tentativas, foi necessário fazer os cavalos puxar da seguinte forma: os do braço direito à cabeça, os das coxas voltando para o lado dos braços, fazendo-lhe romper os braços nas juntas. Esses arrancos foram repetidos várias vezes, sem resultado. Ele levantava a cabeça e se olhava. Foi necessário colocar dois cavalos, diante das atrelados às coxas, totalizando seis cavalos. Mas sem resultado algum. [...] Depois de duas ou três tentativas, o carrasco Samson e o que lhe havia atenazado tiraram cada qual do bolso uma faca e lhe cortaram as coxas na junção com o tronco do corpo; os quatro cavalos, colocando toda força, levaram-lhe as duas coxas de arrasto, isto é: a do lado direito por primeiro, e depois a outra; a seguir fizeram o mesmo com os braços, com as espáduas e axilas e as quatro partes; foi preciso cortar as carnes até quase aos ossos; os cavalos, puxando com toda força, arrebataram-lhe o braço direito primeiro e depois o outro. (FOUCAULT, 2013, p. 10-11).

Para ser eficaz, a punição deveria ser afirmativa e exemplar: como exercício de poder, ela devia explicitar a norma, fazer-se inexorável e suscitar temor. Não é por outra razão que as punições se transformavam em espetáculo, em pedagogia capaz de atingir o corpo do criminoso e, principalmente, impressionar os sentidos dos demais súditos e vassallos (NASCIMENTO, 2001 apud LARA, 2001)

As mulheres também sofreram castigos e foram executadas com a pena de morte - penalidade que não era de atribuição exclusiva dos reis - a exemplo de

Olympe de Gouges⁹, na Europa, que, por defender seus ideais libertários, foi considerada “perigosa demais” e pagou com a própria vida, ao ser decapitada em 1793. Seguindo as tendências mundiais, um ano antes, ocorreu no Brasil a execução de Tiradentes. Condenado à forca, teve a cabeça decepada e pendurada no alto de um poste e o corpo esquartejado, com exposição de suas partes em locais públicos de Vila Rica. (MOTTA, 2003a apud KRAEMER, 2005).

Em “Quilombos e revoltas escravas no Brasil”, o historiador João José Reis descreve a maneira como os quilombolas eram barbaramente punidos quando tentavam fugir, com a seguinte passagem:

Em Minas Gerais, durante a primeira metade do século XVIII, autoridades locais e os próprios governadores, atormentados com a proliferação dos mocambos, conceberam punições bárbaras contra os quilombolas, como cortar-lhes uma das pernas ou o tendão de aquiles. Foi a metrópole que controlou a sanha dos mineiros, recomendando a barbaridade menor de imprimir com ferro em brasa a letra ‘F’ sobre a espádua do fujão e o corte de uma orelha no caso de reincidência. A lei também previa o corte de um braço do quilombola que cometesse ‘delito capital’ e a pena de morte se reincidisse. Na Bahia, cinco quilombolas que atuavam perto da capital foram capturados, julgados sumariamente, enforcados e esquartejados, no início do século XVIII. (1996, p. 20).

Ainda contextualizando o Brasil nesse cenário, no curso da colonização, seu território serviu de exílio para os presos condenados ao degredo pela corte portuguesa como forma de se livrar da população indesejável, tornando a então colônia uma vasta e arejada prisão, inclusive para as mulheres degredadas de Portugal por crimes relacionados à sexualidade: ser amante de clérigos ou outros religiosos; simular gravidez ou atribuir parto alheio como seu (SOARES; ILGENFRITZ, 2002 apud QUINTINO, 2005). Ao concluir o raciocínio, a autora observa que a história do Brasil está intimamente ligada, desde a sua colonização à história dos crimes femininos.

O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte “[...] É preciso punir de outro modo [...] o suplício se tornou rapidamente intolerável. Revoltante,

⁹ Feminista francesa que, na defesa dos direitos igualitários entre homens e mulheres formula e encaminha à Assembléia Nacional sua Declaração dos Direitos das Mulheres e da Cidadã. Antes de morrer, ousadamente, afirmaria: “A mulher tem o direito de subir ao cadafalso, ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna”. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/nec/>>. Acesso em: 03 fev 2013

visto da perspectiva do povo, onde ele revela a tirania, o excesso, a sede de vingança e o cruel prazer de punir” (FOUCAULT, 2013, p. 71).

Entre os teóricos reformadores que criticavam as penas cruéis e as condições degradantes vividas pelos presos estava Cesare Beccaria (2013, p. 94), ao afirmar em sua obra *Dos delitos e das penas* que:

“[...] um dos maiores freios dos delitos não é a crueldade das penas, mas sua infalibilidade, como consequência, a vigilância dos magistrados e a severidade de um juiz inexorável que, para ser uma virtude útil, deve ser acompanhada de uma legislação branda. A certeza de um castigo, mesmo moderado, sempre causará mais intensa impressão do que o temor de outro mais severo, unido à esperança da impunidade”

Os castigos foram, paulatinamente, sendo alterados dos corpos para um novo procedimento, a suspensão da liberdade dos indivíduos. Com o surgimento da sociedade industrial e o desenvolvimento do capitalismo monopolista, expandiu-se a condição de pobreza e miséria na Europa, caracterizada por pessoas consideradas “fora da lei”, como prostitutas, loucas, órfãs e tantas outras - que não geravam lucro - e, para limpar as cidades dessas pessoas indesejáveis, foram criadas as Casas de Correção, onde a liberdade era suprimida, em substituição à sentença de morte e os castigos corporais.

O objetivo central dessas casas - que adaptaram seus princípios aos das casas de assistência aos pobres, das oficinas de trabalho e instituições penais - era o trabalho forçado para transformar os “indesejáveis” em força de trabalho e torná-los “socialmente úteis”. Iniciou-se, assim, a concepção da prisão como uma forma específica de punição, conferindo-lhe um caráter de substituição das penas de mutilações, exílio e morte por outras privativas de liberdade (SANTA RITA, 2006). Não se provocava mais a dor, em um espetáculo de expiação imediata; ao contrário, o indivíduo era detido, retirado do convívio social e teria a liberdade subtraída (NASCIMENTO, 2006, p. 280).

Nas oficinas, o trabalho era visto como uma maneira de transformar as pessoas presas, mas o trabalho compulsório e remunerado de presos gerou polêmicas e greves por parte dos operários, que viam neste projeto a desonra do seu trabalho, evidenciada na oposição entre o operário e o delinquente, gerando questionamentos sobre a recompensa pelo trabalho na prisão (se ela própria faz

parte da pena) e a compensação baseada na habilidade dos presos (onde o mais hábil é mais retribuído) e não sobre sua regeneração. A imprensa também questionava o fato deste favorecimento penal contribuir para abaixar os salários “livres”:

[...] sobre o tema de que os inconvenientes dessas oficinas de prisão são ainda mais graves para as mulheres, a quem eles retiraram o trabalho, levando-as à prostituição, portanto, à prisão, onde essas mulheres que não poderiam mais trabalhar, quando eram livres, vêm então fazer concorrência às que ainda não têm serviços¹⁰ [...] O trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma máquina que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade. A prisão não é uma oficina; ela é, ela tem que ser em si mesma uma máquina de que os detentos-operários são ao mesmo tempo as engrenagens e os produtos. (FOUCAULT, 2013, p. 227).

Em alguns países da América Latina, como Santiago do Chile, Lima e Buenos Aires, a implementação das prisões e casas de correções para mulheres talvez tenha sido a única inovação durante a segunda metade do século XIX, haja vista que, em geral, as presas eram alocadas em cárceres designados para homens, criando tensões no ambiente prisional. Alguns governos aceitaram, aliviados, a criação das casas de correção porque, além de se livrarem da responsabilidade de construir e administrar instituições para confinamento só de mulheres, tinham o entendimento de que as mulheres delinquentes, para se regenerarem, não precisariam de uma estrutura rígida e militarizada, como a que supostamente existia para os homens, e sim, de um ambiente amoroso e maternal. “Como sugere Lila Caimari elas ‘eram percebidas como delinqüentes ocasionais, vítimas da própria debilidade moral, que resultava, em geral, da irracionalidade e falta de inteligência” (AGUIRRE, 2009, p. 50).

No Brasil, as condições físicas desses espaços, notadamente da Casa de Correção de Salvador, eram deprimentes, fétidas e insalubres, conforme relatos do próprio Imperador D. Pedro II, em seu ‘Diário Viagens pelo Brasil; Bahia, Sergipe e Alagoas – 1859’, citado por Braga:

‘Fui ver as prisões. A do *Aljube* (utilizado na punição de religiosos), é péssima e as inferiores, verdadeiras espeluncas, servindo de prisão

¹⁰ Em nota faz referência à L’Atelier, 30º. Ano, n. 4, dez./1842.

e *depósito judicial* de escravos e escravas [...] A chamada Casa de Correção, que existe no forte de Santo Antônio, é sofrível ... A prisão do Barbalho é sofrível...' (2008, p. 139).

As mulheres ficavam presas junto com os homens criminosos e os escravos, tendo Lemos Brito¹¹ sugerido a construção de uma prisão diferente do modelo das prisões masculinas nos moldes de construção de um reformatório especial, com o que indicava a necessidade de um tratamento específico para a mulher por parte do sistema penitenciário, apesar de este ser revestido de uma moralidade religiosa. A proposta desta reforma não se regia, portanto, pela busca de melhoria das condições penitenciárias tanto para os homens quanto para as mulheres (SOARES; ILGENFRITZ, 2002 apud SANTA RITA, 2006).

[...] Lemos Brito foi considerado o idealizador da separação entre as prisões masculinas da prisão feminina cuja proposta era recuperar os homens para a sociedade e as mulheres para o lar, de modo a exorcizar o demônio dos desejos sexuais incontidos e reabilitar a sana que deve habilitar o interior de cada mulher 'honesta fazendo-a retomar seus instintos positivos (domésticos), contendo seus instintos negativos' (sexuais).¹² (QUINTINO, 2005).

A prisão conjunta entre homens e mulheres passou a preocupar as autoridades, principalmente pelo preconceito contra as prostitutas (que eram presas por vadiagem, e não por prostituição), motivando, em 1905, a separação entre a mulher e o homem no cárcere. A separação propriamente dita ocorreu para livrar as mulheres "honestas" que cometeram crimes de aborto (honra) e infanticídio (estado puerperal) do contágio das doenças transmissíveis das prostitutas.

Não havia no Brasil uma norma legal que regulamentasse a prisão de mulheres em instituição própria e ficava a critério da autoridade judiciária o recolhimento destas em ambiente separado ou não. Esta situação tomou outro prisma, com a instituição do Novo Código Penal Brasileiro, em 1940, que estabelecia, em seu artigo 29º, parágrafo 2º, que: "As mulheres cumprem pena em

¹¹ Segundo Soares e Ilgenfritz (2002), Lemos de Brito foi professor, penitenciário, legislador, deputado, membro do Instituto dos Advogados do Brasil e do Chile, Presidente do Conselho Penitenciário do antigo Distrito Federal, autor de uma extensa bibliografia sobre questão prisional e de prolixos estudos sobre a questão sexual nas prisões. (SANTA RITA, 2006, p. 34).

¹² Nota da autora (LEMOS BRITO apud LIMA, 1983, 34).

estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno”.

A partir daí, os estabelecimentos especiais para mulheres passaram a ser criados no Brasil: o primeiro, em São Paulo, em 1941, e o segundo no Rio de Janeiro, em 1942, denominado Penitenciária Central do Distrito Federal (PCDF) – administrados por freiras da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor d’Angers que tinham como incumbência a “recuperação” da mulher presa em “mulher do lar, com hábitos domésticos e religiosos” para a preservação dos lares bem formados (QUINTINO, 2005, p. 45). Percebe-se que a intenção destes estabelecimentos era domesticar a mulher aprisionada para, com base “na moral e nos bons costumes”, transformá-las em perfeitas “donas de casa”, carinhosas, cuidadoras de esposo e filhos e dedicadas aos afazeres domésticos (bordado, costura, cozinha etc.).

E quando se achava apropriado, levavam-nas para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de famílias decentes, com a finalidade de completar sua ‘recuperação’ sob a supervisão dos patrões. [...] A partir da década de 20, aos poucos, o Estado passou a exercer controle sobre as prisões femininas, mas, ainda assim, em alguns casos o controle ficava ‘sob a administração e ordens religiosas’ (AGUIRRE, 2009, p. 52).

Santa Rita (2006, p. 35) destaca que esse projeto de “domesticação” não prosperou e em 1955 esses estabelecimentos especiais retornaram à administração da Penitenciária PCDF do Estado do Rio de Janeiro que, em 1966, passou a ser denominada Instituto Penal Talavera Bruce e destinada ao encarceramento de mulheres, com *status* de segurança máxima. Desde então, muitos estabelecimentos penais foram construídos, e junto com eles vieram os problemas da superpopulação e da discriminação de gênero, conforme matéria publicada na BBC Brasil, em 29 de maio de 2012, com o título “Brasil tem 4ª. maior população carcerária do mundo e déficit de 200 mil vagas” (KAWAGUTI, 2012).

Essa notícia foi um dos principais focos das críticas da ONU sobre o desrespeito aos direitos humanos no país onde a superlotação do sistema prisional importa em uma população em torno de 500 mil e na carência de quase 200 mil

vagas. Segundo levantamento do Ministério da Justiça¹³, dos 470 estabelecimentos prisionais no Brasil, 417 são para encarceramento masculino. Já aqueles destinados ao encarceramento de mulheres, são: 53 penitenciárias, 4 colônias agrícolas, 7 casas de albergados, 9 cadeias públicas e 5 hospitais de custódia, segundo o Infopen (BRASIL, 2012), surgindo daí a necessidade de uma discussão sobre o encarceramento feminino no Brasil.

1.2.1 Prisão, a crítica feminista e a necessidade de políticas públicas específicas

Antes de adentrar na apresentação dos dados e sua análise, foco da presente pesquisa, torna-se necessário realizar, ainda que brevemente, uma discussão sobre as políticas públicas para as mulheres onde a questão da mulher em situação de privação de liberdade é uma matéria posta.

A prisão, em todo o seu contexto histórico de formação e posterior finalidade punitiva, está baseada no controle do corpo e do desvio de comportamento para atender a interesses do capital e servir como aparato a um processo seletivo que criminaliza e exclui pessoas de uma sociedade. A prisão foi providencial para o questionamento sobre o que fazer com aquela população de “foras da lei”, “vadios/as”, oriundos/as dos campos, mendigos/as, prostitutas, loucos/as, órfãos/ãs, e também negros e negras “alforriados/as”, cuja presença incomodava a “civilização”. Para Espinoza, no que tange às mulheres, este modelo punitivo só foi reforçado, mas a sua consolidação se deu com a ordem inquisitorial na Idade Média, para quem a mulher era considerada a “transmissora de uma cultura” e da religiosidade “popular”, que por temer a sua ascensão social, recorreu à punição para erradicar seus saberes e, conseqüentemente, subordiná-la. A “condição” da mulher se expandiu da Europa para o mundo, construída sob a imagem de um corpo frágil, sem inteligência e com defeitos genéticos, dando sustentação à criminologia positivista para defini-la como mulher criminosa (ESPINOZA, 2002).

¹³ Fonte: <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em 12 fev. 2014.

Nesse contexto, a criminologia, através da investigação científica, tenta explicar e solucionar as condutas criminosas (AGUIRRE, 2009, p. 53). Cesare Lombroso e Giovanni Ferrero foram os primeiros a trilhar por esta “investigação” criando a tese do “criminoso nato” a partir da qual analisaram a mulher criminosa segundo sua predisposição biológica, baseada em, pelo menos, quatro de suas características físicas (tamanho do crânio, tipo de sobrancelhas, formato do queixo e testa, orelhas etc.), que constituiriam “sinais de degenerescência”. Em *A mulher criminosa* (1895), concluíram que os sinais de degenerescência entre homens e mulheres eram diferentes porque as mulheres eram menos evoluídas que os homens, devido ao estilo de vida (menos ativas e desprovidas de desafios) e ao sedentarismo, que as tornava passivas e conservadoras em relação ao sexo oposto e atribuíram esta passividade à imobilidade do óvulo em comparação à mobilidade do espermatozóide, para justificar o fato de as mulheres tenderem menos ao crime. (LEMGRUBER, 1999, p.2).

Até então, a criminalidade feminina estava centrada em torno da *condição da mulher*, baseada no sexo e na diferença sexual. Esse determinismo dos papéis sociais passou a ser motivo de inquietação sobre o comportamento humano não mais focado nas questões biológicas, mas, nos contextos sociais, dentre as quais a antropóloga americana Margareth Mead, que passou a investigar o condicionamento dos temperamentos sociais dos sexos, ou “papéis sexuais”, hoje compreendido como “construção social do gênero”, a partir da comparação dos comportamentos em três sociedades da Nova Guiné: os *Arapesh*, onde homens e mulheres eram treinados para serem cooperativos e não agressivos; os *Mundugums*, composta por homens e mulheres agressivos/as, indisciplinados/as e violento/as; e os *Tchambuli*, com socialização diferente da ocidental, onde a mulher era dominadora e impessoal e o homem a pessoa menos responsável e emocionalmente dependente.

Percebeu, então, que as atitudes daquelas sociedades eram determinadas pela cultura e que esta, por sua vez, era quem definia os papéis sexuais dos homens e das mulheres em seu cotidiano. Com isto, defendeu a tese de que é a partir da educação que ocorrem os processos de socialização e internacionalização da cultura na formação do indivíduo. Para Margareth Mead, somos uma construção social que tende a desaparecer, a partir do surgimento de outras construções. Em seu livro, ela põe em debate o *sexo* e o *temperamento*,

tornando-se pioneira na problematização da construção de gênero como não biológico, como construção social.

Assim como Mead, a historiadora americana Joan Wallach Scott também fez importantes reflexões em seu texto “Gênero: uma categoria útil de análise histórica” (1990) sobre o desenvolvimento do conceito de gênero para a análise das relações sociais estabelecidas a partir das diferenças percebidas entre homens e mulheres – enquanto construção social – perpassada pelas relações de poder que ensejam diferenças para se configurar em desigualdades e, neste contexto, as análises feministas buscaram uma desconstrução da criminalidade baseada na “condição biológica” feminina.

No Brasil, segundo Marta Farah, o conceito de gênero passou a ser utilizado a partir dos anos 1970, “concomitantemente ao fortalecimento do movimento feminista no País”, com o engajamento do movimento de mulheres (*ou das mulheres nos movimentos*), na luta e reivindicação ao acesso a serviços públicos e à melhoria da qualidade de vida – como escolas, transporte, postos de saúde, creches, luz, água encanada, bem como na luta contra o racismo, pela anistia aos presos políticos, direitos à terra dos grupos indígenas do país e o movimento dos homossexuais. Acrescenta a autora que o feminismo objetivava a transformação da mulher na sociedade para superar a desigualdade entre homens e mulheres, “diferentemente dos ‘movimentos sociais com participação de mulheres’” (FARAH, 2004, p. 47; 51), com temas específicos.

Assim, as mulheres passaram a se constituir como “sujeito político” e, na década de 1980, a fim de reduzir a desigualdade entre homens e mulheres, são implementados programas governamentais “mais abrangentes, com uma atenção específica ou diferenciada” que contemplassem as mulheres, a partir “da agenda de questões e propostas elaboradas por movimentos e entidades feministas e por movimentos de mulheres”, redefinindo desta forma, a agenda do Estado, com diretrizes no campo das políticas públicas, de forma transversal, relacionadas às questões de gênero (FARAH, 2004, p. 49).

Para a compreensão das categorias utilizadas neste trabalho, convém evidenciar a definição de Maria Luiza Heilborn e Bila Sorj, ao ilustrarem que, a partir da década de 1980, o termo mulher (categoria empírica/descritiva) passou a ser, gradativamente, substituído pelo termo gênero (categoria analítica), como identificador de uma determinada área de estudos no país, favorecendo “a rejeição

do determinismo biológico implícito no uso dos termos sexo ou diferença sexual e enfatizou os aspectos relacionais e culturais da construção social do feminino e masculino” (1999, p. 3).

Nesse sentido, Políticas Públicas com recorte de gênero são aquelas que reconhecem a diferença de gênero e, com base neste reconhecimento, implementam ações diferenciadas para mulheres. Esta categoria inclui, portanto, tanto políticas dirigidas a mulheres – como as ações pioneiras do início dos anos 1980 – quanto ações específicas para mulheres em iniciativas voltadas para um público mais abrangente (FARAH, 2004).

As políticas Públicas com foco na transversalização¹⁴ de gênero surgiram na IV Conferência Mundial das Mulheres em Beijin (1995) com o objetivo de privilegiar as mulheres em suas dimensões econômica, política, cultural e social para repercutir nas esferas jurídicas e administrativas e refletir em mudanças relativas à remuneração, segurança social, educação, saúde, etc. (HEILBORN; ARAÚJO; BARRETO, 2011, p. 41).

Desde então, em janeiro de 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) – equiparada a um ministério – com a proposta de “formulação, coordenação e articulação de políticas que promovam a igualdade entre mulheres e homens”. As lutas e a participação política das mulheres de todo o país fizeram com que o governo adotasse importante iniciativa na afirmação dos direitos das mulheres, ao realizar a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (I CNPM), em julho de 2004, cujo resultado serviu para a construção do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2005), visando a promoção e garantia de políticas públicas direcionadas à modificação das desigualdades sociais existentes no Brasil. (BRASIL, 2004).

Segundo Lourdes Bandeira (2005), o primeiro projeto de governo a adotar a transversalização de gênero no Brasil foi o Plano Plurianual (PPA)¹⁵ 2004-2007,

¹⁴ Entende-se por transversalização de gênero como “a idéia de elaborar uma matriz que permita orientar uma nova visão de competências (políticas, institucionais e administrativas) e uma responsabilização dos agentes públicos em relação à superação das assimetrias de gênero, nas e entre as distintas esferas do governo”. (BANDEIRA, 2005, p. 5)

¹⁵ Em nota, a autora define o Plano Plurianual (PPA) como “uma lei ordinária, editada a cada quatro anos e que, segundo dispõe o § 1º do art. 165 do texto constitucional, [...] estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas

cuja plataforma política buscou a viabilização da inclusão social, da adequação das oportunidades – gênero, raça, etnia, pessoas portadoras de necessidades especiais e cidadania, representando um avanço do movimento feminista em sua luta pelo fim da desigualdade de gênero.

O II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (II PNPM), assim como o anterior oriundo das mobilizações de mulheres de todo o país, resultou na II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (II CNPM), realizada em agosto de 2007, que também foi direcionada para a propositura de mudanças no paradigma de desigualdades entre homens e mulheres no Brasil. Apesar das iniciativas de transversalização nas Políticas Públicas para as Mulheres, cabe ressaltar, que tanto o I PNPM quanto o II PNPM não fazem referência às questões específicas da mulher encarcerada, restringindo-se, em suas metas e objetivos, à saúde das mulheres presidiárias no que tange aos seus direitos sexuais e reprodutivos.

Vale a digressão para pontuar que, concomitante aos movimentos dos anos 1970, surgiram estudos sobre o ato criminoso praticado por mulheres para tentar explicar que os diferentes índices de criminalidade feminina e masculina estão fundados na distinta maneira com que homens e mulheres foram socializados e que os conceitos legais legitimam e reproduzem a dominação masculina, “colocando em desvantagem o gênero feminino” (BARATTA, 1999, p. 5 apud SANTA RITA, 2006, p. 37).

O direito é sexuado, esta análise sugere que, quando um homem e uma mulher se vêem frente ao direito, não é o direito que não consegue aplicar ao sujeito feminino os critérios objetivos, mas ao contrário, aplica exatamente tais critérios e estes são masculinos. Portanto, insistir na igualdade, na neutralidade e na objetividade é, ironicamente, o mesmo que insistir em ser julgado através de valores masculinos (BARATTA, 1999, p. 30-31 apud MOURA, 2005, item 5.1).

Depreende-se que a norma penal tipifica as condutas punitivas a partir de concepções e valorações que reproduz as desigualdades de gênero e organiza o

aos programas de duração continuada'. Tem vigência de quatro anos e sua função é estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, materializadas em Programas e Projetos, os quais trazem explicitados suas ações e indicadores de avaliação. A elaboração do projeto de lei do PPA tem início no Poder Executivo, que deve enviá-lo para o Congresso Nacional até 31 de agosto do primeiro ano de cada mandato presidencial. O Congresso Nacional tem até o final do primeiro ano de mandato para analisá-lo, realizar as mudanças necessárias e aprová-lo”.

controle social sob a perspectiva masculina, para desconsiderar as características femininas e deixar de atender às demandas das mulheres.

O planejamento das ações, programas e políticas de governo ainda é direcionado ao público masculino, desde a sua estrutura física, organizacional, de trabalho, educacional, entre outras e, nesse sentido, não são incorporadas as demandas específicas da população feminina encarcerada, notadamente no que diz respeito às necessidades da mulher que convive com seus filhos e/ou filhas na prisão, reforçando as desigualdades de gênero neste contexto. Tanto é assim que, ao tratar da questão da mulher em situação de privação de liberdade, o ordenamento penal brasileiro direciona suas ações à mulher a partir da perspectiva da procriação, a propósito, retratada como “condição de mulher”, e não como garantia de seus direitos à saúde, educação, trabalho, preservação da família, entre outros. Vejamos:

O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino adequado **à sua condição**. Artigo 37 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 2003, grifo nosso).

Além dos requisitos referidos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres poderá ser dotada de seção para gestante e parturiente e de creche com finalidade de assistir ao menor desamparado cuja responsável esteja presa. Artigo 89 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 2003).

As diferenças de gênero, desde seu contexto histórico, devem ser entendidas pelas estruturas governamentais para que se possam propor iniciativas que contribuam, efetivamente, para eliminar as desigualdades e as discriminações decorrentes, principalmente no tocante às perspectivas das mulheres encarceradas. No Conjunto Penal Feminino de Salvador, a presença governamental também baseia sua prestação em serviços de cunho universal, nos moldes da prestação dispensada aos presídios masculinos sendo, desta forma, necessário que direcione seus programas com base nas especificidades das mulheres que habitam aquele ambiente a fim de reduzir as desigualdades entre homens e mulheres no cárcere. É dentro deste contexto que se encontra o sistema prisional baiano que tem, dentre as estruturas que o compõem, o Conjunto Penal Feminino de Salvador.

1.2.2 Conjunto Penal Feminino de Salvador

O Conjunto Penal Feminino (CPF) de Salvador, Bahia, está localizado no Bairro da Mata Escura e tem como objetivo custodiar mulheres presas provisoriamente e condenadas, em cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado e com segurança máxima.

O CPF faz parte do Complexo Penitenciário do Estado da Bahia e compõe a estrutura funcional da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), criada pela Lei nº 12.212, de 4 de maio de 2011, após modificação da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, desvinculando-a da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJDH), que, anteriormente, era gerida pela Superintendência de Assuntos Penais (SAP). O SEAP tem como finalidade formular políticas de ações penais e de ressocialização de sentenciados, bem como de planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário, os serviços penais do Estado.

O quadro funcional é composto por diretora, vice-diretora, coordenadora de segurança e vigilância, agentes penitenciários masculino e feminino e uma equipe multidisciplinar com psicóloga, médica, odontóloga, enfermeira e técnicos/as auxiliares que prestam atendimento imediato e encaminhamento para exames com foco na saúde sexual e reprodutiva, realizados periodicamente, como mamografia e colposcopia - que tem por finalidade detectar lesões na vulva, vagina e colo do útero e respectivo tratamento; coletam material para teste de “papanicolau”; procedem a exames sorológicos para prevenção, investigação, tratamento e controle de DST/HIV, inclusive, com a medicação (coquetéis); hepatites B e C, glicemia e hipertensão.

Em fevereiro de 2014, a população carcerária era de 191 mulheres, 188 brasileiras e 3 estrangeiras e, sendo a sua capacidade de 128 vagas, havia o excedente de 63 internas¹⁶. Segundo informações da diretora do conjunto penal, o tráfico nacional de drogas seguido por crimes contra o patrimônio (roubo e furto) são as causas que levaram à prisão de maior parte das mulheres hoje alocadas no estabelecimento, de forma que a média de tempo para o cumprimento das penalidades varia entre 9 e 15 anos, em regime fechado; todavia, é importante observar que mais de 60% das custodiadas aguardam julgamento dos seus processos.

¹⁶ Fonte: <http://www.seap.ba.gov.br/index.php/populacao-carceraria>.

Segundo a diretora do Conjunto Penal Feminino de Salvador, a maioria das mulheres presas tem filhos e/ou filhas fora do Conjunto Penal e algumas já chegam grávidas, e o nascimento de crianças no estabelecimento cria uma dificuldade para a sua gestão porque não dispõe de uma creche para acomodá-las razão pela qual as crianças ficam nas celas, com as mães, até os seis meses. Informa, ainda, que os parentes próximos, geralmente avós, mães e/ou irmãos e irmãs e também os vizinhos, são as pessoas que se habilitam para cuidar dos recém-nascidos quando finda o prazo de seis meses, ressaltando que raramente o pai ou parentes paternos querem assumir a responsabilidade do cuidado com essas crianças. Quando não aparece pretendente, as crianças são encaminhadas para a creche administrada pela Pastoral Carcerária, que fica nas proximidades do Complexo Penitenciário.

No âmbito do trabalho, a unidade oferece cursos profissionalizantes de pintura em tecido, costura, cabeleireira, bijuteria etc. Até pouco tempo, empresários locais montavam oficinas de trabalho no estabelecimento penal para a produção de fitas para impressoras, velas, flanelas, peças íntimas, entre outros, mediante remuneração equivalente a 75% do salário mínimo, sendo o tempo trabalhado deduzido da pena (três dias trabalhados por um a menos na pena) havendo ainda a possibilidade de emprego com carteira assinada e benefícios a partir de sua liberdade. Atualmente, sete presas em regime semiaberto trabalham durante o dia nestas fábricas e retornam para dormir na prisão. No que diz respeito ao acesso à educação, as mulheres encarceradas têm aulas, diariamente, nos turnos matutino e vespertino, selecionadas por eixos (I, II e III) para abarcarem da 1ª a 4ª séries, bem como aulas livres, quinzenalmente, de capoeira e teatro.

Observe-se que os cursos de pintura em tecido, costura, cabeleireira e bijuteria oferecidos pelo Conjunto Penal Feminino têm o mesmo perfil dos que outrora eram concedidos às mulheres presas na Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor d'Angers, nos idos de 1941, ou seja, associados ao universo doméstico o que não possibilita às mulheres encarceradas e egressas do sistema prisional de Salvador uma qualificação profissional que as insira, de maneira competitiva, no mercado de trabalho; ao contrário, reproduzem os papéis femininos construídos socialmente.

Conjunto Penal Feminino dispõe de uma normatização interna elaborada em abril de 2010, que limita e regula os comportamentos tanto das/os servidoras/es

quanto das presidiárias, no que diz respeito ao cumprimento: dos horários para abertura (07h00) e fechamento (17h30) das celas, chegada e saída do trabalho, escalas de plantão e refeições; da modalidade das vestimentas; dos procedimentos de limpeza, de visitas, rotina de atividades e cotidianos na instituição que, se descumpridas, implicam em punição em ambos os casos.

Quando uma mulher “interna” chega à prisão, ela é recebida pela Coordenação de Segurança que, após o preenchimento da ficha de ingresso, procedimento denominado *check-in*, lhe entrega material de uso pessoal, como jogo de talher, copo, marmitta (de plástico), manta e farda e a encaminha para tomar banho, ouvir a leitura do manual de procedimento (com base na Lei de Execução Penal) através do qual toma conhecimento dos seus direitos e deveres, das faltas graves, das sanções e das recompensas.

No quesito “Das faltas disciplinares”, consta que:

a fuga, simulação de doenças, incitamento ou participação em movimentos para submeter à ordem e à disciplina na penitenciária, descumprimento dos deveres de obediência aos funcionários, provocação acidente de trabalho, entre outros.

Quanto às recompensas condicionadas ao comportamento e colaboração com a disciplina e a dedicação ao trabalho também consta que:

visitas especiais, fora do horário normal, assistir televisão, participar de atividades recreativas, horas de lazer, recolhimento à cela depois do horário normal, comparecimento a cerimônia fúnebre de descendente, ascendente ou cônjuge, saída sem escolta autorizada pelo Juiz da Execução Penal, etc.

Em sua pesquisa junto ao Talavera Bruce, no Rio de Janeiro, Julita Lemgruber relata os procedimentos semelhantes aos aplicados no Conjunto Penal Feminino de Salvador, onde, ao ingressarem na instituição, a presa é encaminhada ao Serviço de Segurança para ser notificada sobre as “normas da casa”, em seguida, preenche formulário com informações pessoais e processuais - de forma a manter o controle sobre elas – recebe materiais de higiene, faz exames médicos e vai para a “tranca”, como descrito:

Após a passagem pela rouparia a interna é encaminhada ao pavilhão de ingressos, onde deverá permanecer até que seja submetida a exame médico. Até que isso ocorra, está sujeita a um regime de 22 horas de 'tranca', ou seja, ficará fechada em seu cubículo a maior parte do dia, com direito a duas horas diárias de banho de sol no pátio interno do mesmo pavilhão. (1999, p. 45).

Nesse contexto, Foucault formula suas ideias acerca da prisão asseverando que ela precede à sistematização das leis porque foram elaboradas por normas sociais cujo processo de dominação e poder reparte os indivíduos, fixando-os e distribuindo-os em determinados espaços, para classificá-los:

[...] tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notação, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência. (FOUCAULT, 2013, p. 217).

Entretanto, apesar de todo mecanismo disposto para docilizar esses indivíduos, nos espaços prisionais também podem gerar resistências, inclusive, há histórico de reação das mulheres encarceradas no Conjunto Penal de Salvador contra a força do Estado, em busca dos seus direitos e do que entendem por necessários à sua sobrevivência, de maneira digna, como se pode confirmar em matéria do Jornal "A Tarde", publicada em 23 de agosto de 2010, sobre as presas do Conjunto Penal Feminino que fizeram uma rebelião porque não queriam ser transferidas para a Cadeia Pública até que fosse concluída a reforma do estabelecimento em que se encontravam.

Enquanto estavam no banho de sol, cerca de 50 presas iniciaram a manifestação contra a medida, ameaçando um dos trabalhadores da obra de reforma do presídio e tomando suas ferramentas de trabalho [...] queimaram seis colchões e usaram ferramentas dos trabalhadores para ameaçar funcionários, que foram presos numa cela.

Por fim, conseguiram seu intento e ficaram instaladas provisoriamente no Centro de Observação Penal (COP), até que fossem reformadas as instalações do Conjunto Penal onde se encontravam custodiadas.

A última rebelião foi em 23 de maio de 2012, dia de movimentação por conta da visita de familiares, quando as presas fizeram reféns, além dos visitantes, uma agente penitenciária e três detentas consideradas “traidoras” pelas rebeladas. A reivindicação foi por melhorias na alimentação, mudanças no processo de visita e no andamento de processos judiciais. Após negociação, os/as reféns foram liberados/as.

2 MULHERES NO CÁRCERE: RETROSPECTIVA E PERSPECTIVAS

A visita inicial ao Conjunto Penal Feminino de Salvador ocorreu no mês de novembro de 2013, com a minha apresentação formal à diretora do estabelecimento, Dra. Luz Marina, por quem fui encaminhada à Coordenadora de Segurança para a orientação sobre os procedimentos internos, horários e acessos às dependências bem como sobre as restrições às celas e área de convivência.

Retornei no dia seguinte, por volta das 13 horas, ciente de que meu tempo findaria às 16 horas para que fosse realizado o “confere” nas celas. Neste momento, fiquei sabendo que o “confere” era a contagem das presidiárias para verificar se todas se encontravam em suas respectivas celas, bem como a “revista” superficial no interior das referidas celas para a busca de drogas, armas e/ou produtos ilícitos em poder das presas. Interessante é o fato de que nenhuma presa pode estar fora das celas no momento do “confere”, porque, caso encontrem algo proibido no interior das mesmas, pode-se entender que a presa ausente foi quem delatou o “achado”.

Em seguida, entreguei minha bolsa à funcionária da recepção que, em contrapartida, me entregou uma ficha para identificar sua localização. De posse de um caderninho e de um gravador, fiquei observando o ambiente, aproximei-me de uma passagem que dava acesso à Central Médica e ao pátio de convivência, enquanto aguardava a chegada da primeira entrevistada.

Como relatei anteriormente, apesar de ter feito contato com quatro mulheres presas e também pelos motivos expostos, minha pesquisa restringiu a entrevistar duas dessas mulheres, que se encontravam em cumprimento da pena em regime fechado (reclusão) e em convivência com os respectivos filhos e/ou filhas nascidos/as no ambiente prisional.

Neste ínterim, fui convidada por uma funcionária a acompanhá-la até uma sala reservada e destinada ao atendimento das/os advogadas/os com suas constituintes. Em seguida, outra funcionária entrou na sala, acompanhada de uma das presas que seria entrevistada. Após apresentar-me à primeira entrevistada, a quem passei a chamá-la pelo codinome Airam, iniciei o trabalho, explicando-lhe sobre os objetivos da pesquisa e colhi sua assinatura no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), procedimento que foi repetido na entrevista seguinte, procedida com Maria.

2.1 MULHERES NO CÁRCERE E SUAS VIVÊNCIAS

A relação de convivência entre as mulheres e seus filhos e/ou filhas nascidos/as no Conjunto Penal Feminino de Salvador ganha sentido a partir dos relatos das vivências e experiências de Airam e Maria.

A partir das perguntas, as entrevistadas foram se identificando:

AIRAM: negra, evangélicastã, 22 anos, natural de Salvador, cursou até a 8ª série, solteira, trançadeira de cabelos, “usuária de drogas”; relatou que tem três filhas.

Das vivências fora do cárcere, recordou dos bons momentos em companhia das filhas, principalmente, quando saíam para se divertir, dos cuidados com a casa e do seu trabalho como “trançadeira de cabelos”; lembrou-se de quando morou com os “sem teto”, do momento em que as casas da comunidade pegaram fogo e da dificuldade em ter que manter suas filhas, pois, sem moradia, sem dinheiro e com o companheiro preso, precisou assaltar para sustentar as filhas. Por conta deste incêndio, passou a receber auxílio-moradia e, com este dinheiro, se mantém na prisão com a filha.

MARIA: identificou-se como morena, solteira, católica, 24 anos, natural do Interior da Bahia, doméstica; diz ter estudado até o primeiro ano primário, não fazer uso de drogas e ser mãe de três filhos.

Sobre sua vida antes de ser presa, disse que moravam na zona rural e seu pai trabalhava na roça. Com a morte de sua mãe, ele passou a receber a pensão, gastando-a com bebida alcoólica. Não ajudava materialmente a família e sua tia era quem supria as despesas da casa. Com a morte de seu pai e da tia, só lhe restou o irmão mais velho, que é alcoolista, como seu pai, e inclusive, segundo ela, “*está entre a vida e a morte por causa da bebida*”.

Sua primeira experiência sexual foi aos 16 anos, com um namorado que também morava no campo; como seu pai gostava dele, não se incomodou. Aos 18 anos de idade, engravidou deste namorado e foi morar com ele, mas a relação não era boa porque brigavam muito e “volta e meia” se separavam. Tiveram dois filhos meninos e uma filha menina, que faleceu. Era boa a convivência com seus filhos fora da prisão. Revivendo alguns momentos, completa:

– [...] toda vez que eles sentiam uma dorzinha eu levava correndo para o hospital [...] nunca imaginei que um dia ficaria sem eles.

Trabalhou e estudou na roça, até completar o primário, depois foi trabalhar como doméstica, recebendo cento e vinte reais por mês – “só dava para comprar umas besteirinhas”.

As experiências de vida de Airam e Maria se desenrolaram em espaços geográficos diferentes e suas vivências nos direcionam a uma abordagem criminológica associada à interpretação de Espinoza (2002) para quem a mulher que comete o delito passa a ser analisada com base nas circunstâncias que a levaram à prática dos atos criminosos, como a marginalização, a falta de poder e suas condições socioeconômicas, desconsiderando suas práticas a partir do desvio.

2.1.1 O Crime

Na sociedade panóptica, cuja defesa onipresente é o encarceramento, o delinqüente não está fora da lei; mas, desde o início, dentro dela, na própria essência da lei ou pelo menos bem no meio desse mecanismos que fazem passar insensivelmente da disciplina à lei, do desvio à infração. (FOUCAULT, 2013, p. 285).

Lemgruber (2000), em suas análises sobre criminalidade feminina, afirma que, na maioria dos países, as mulheres são condenadas por infrações sem uso de violência, contra a propriedade ou relacionadas a drogas: a probabilidade é que tenham sido condenadas pelo que se costuma denominar “crimes contra a propriedade”. Quanto aos casos de crimes violentos, geralmente ocorrem contra pessoas conhecidas. Ao contrário dos homens, as mulheres presas muitas vezes são mães solteiras, a maioria tem filhos dependentes; mais raramente são reincidentes e de 1/3 a 2/3 delas sofreram abusos físicos ou sexuais antes de serem presas. Parte das narrativas expressas nas entrevistas realizadas, para este trabalho, evidenciam as reflexões da autora.

MARIA: está presa desde 2011, acusada de assassinar a filha de três anos, no interior do Estado. Alega nunca ter sido presa e jura inocência; tem advogada e não gosta de falar sobre a morte da filha porque “machuca”. Afirma:

– Não matei a menina, mataram ela e botaram a culpa em mim. É tudo mentira desse povo [...] a morte de minha filha foi a pior coisa que me aconteceu.

AIRAM: afirma nunca ter sido presa antes, que esta é a sua primeira vez, por formação de quadrilha e assalto a condomínios da Capital. No momento da prisão, encontrava-se em companhia da mãe, que também foi encarcerada. Não tem advogado e aguarda julgamento.

2.1.2 O “Seguro”¹⁷

Desde a transferência para Salvador, Maria fica recolhida em uma cela, conhecida por “seguro”, destinada às presas que não podem ficar na “convivência”¹⁸, “porque correm risco de ser agredidas e/ou mortas”, haja vista que, além das normas disciplinares, existe, também, o chamado “código dos presos” que não aceita crimes praticados contra membros da família. Por isto, a saída de Maria do “seguro” é por tempo limitado, em horários diferentes das demais e com vigilância redobrada. Só sai em companhia das colegas de cela que estão na mesma situação que ela: acusadas de matarem filhos/as, crianças, mães, idosos etc, crimes que são repudiados pela maioria das mulheres encarceradas.

Apesar de tudo, Maria alega nunca ter sofrido violência no presídio, nem de funcionárias nem das presas, como também nunca se sentiu ameaçada, no entanto, ela se refere à violência física, sem, contudo, considerar que a violência psicológica é constante pelo fato de ela permanecer longo tempo no “seguro”, juntamente com seu filho.

2.1.3 A visita íntima

Em grande parte dos estabelecimentos prisionais brasileiros, a visita é obstaculizada pela distância das unidades prisionais, pela falta de transportes para o deslocamento das mulheres ou de seus familiares, pelos horários e outras restrições. A concentração das unidades prisionais feminina, em geral distante da comunidade de origem da mulher presa, tem dificultado as mulheres receberem visitas (CAMPOS; FEIX, 2008). A distância também constitui obstáculo para parte

¹⁷ Seguro: cela onde ficam as presas que cometeram crimes repudiados pela maioria das detentas, como assassinato de filhos/as, crianças, mães, idosos, etc.

¹⁸ Local de associação entre as mulheres presas, geralmente no pátio, em revezamento.

das mulheres do Conjunto Penal Feminino manter relacionamentos com os parceiros.

AIRAM: conheceu seu companheiro e pai de suas três filhas no Presídio de Lauro de Freitas onde este cumpre pena por envolvimento com drogas. Quando estava livre, ela o visitava na cadeia uma vez por semana, mas agora, segundo ela, por conta da distância:

– Ele só vem me visitar uma vez por mês e só pode ficar de uma hora a uma hora e meia.

MARIA: tem situação semelhante à de Airam: Foi presa em 2011, no interior da Bahia, onde conheceu seu companheiro, também preso, acusado de ter praticado homicídio. Grávida de oito meses, foi transferida para o Conjunto Penal de Salvador, deixando o companheiro preso no interior; nunca recebeu visita dele, nem pode visitá-lo.

– Nunca mais tive contato, nem sequer, notícias dele. Aqui é tudo difícil, não sobra dinheiro nem para comprar um cartão telefônico.

Outra dificuldade que se apresenta é quando a família da mulher encarcerada não corresponde ao modelo de família nuclear, composto de mãe e pai de sexos opostos e filhos/as idealizados/as pela sociedade, principalmente pelo espaço para acolhimento nos dias de visitação. Entretanto, apesar das mudanças, a burocracia institucional não vem acompanhando este processo, o que ocasiona desistência entre familiares que se encontram nessas circunstâncias, restando à presa, o abandono da companheira.

2.1.4 As visitas dos filhos/as e demais familiares

Os laços afetivos e familiares fragilizam as mulheres encarceradas, principalmente quando se referem à saudade e preocupação com os filhos e/ou filhas deixados fora do cárcere. Quando ocorre de as crianças ficarem sob os cuidados de um parente próximo e/ou pessoa conhecida, a mãe encarcerada fica a mercê da disponibilidade de tempo destas pessoas para poder rever sua prole em dias de visitas. Caso contrário, a depender do tempo da pena a ser cumprida, nutre a esperança de em breve revê-los ou sobrevive em cotidiana angústia causada pela ausência e até mesmo preocupação quanto à sobrevivência deles. Outro motivo de

angústia é quando o pai da criança também se encontra preso em uma unidade masculina e não pode dar assistência ao/às filhos/as que estão fora da prisão.

Tanto para Airam quanto para Maria, essa angústia é constante. Ao se lembrar dos filhos, Airam muda o semblante.

AIRAM: Disse ficar triste “*só de lembrar, pois não entendo o motivo deles não trazerem minhas filhas pra me ver*”, referindo-se ao irmão e à irmã que cuidam das duas meninas, e finalizou:

– *Durante o tempo que estou aqui só me visitaram uma vez.*

Com referência aos demais familiares, disse que sua família é assim mesmo, desligada; que, apesar de morarem em Salvador, raramente vem visitá-la e à sua mãe que também se encontra presa.

– *Eu não recebia visita da família nem quando estava na rua, em liberdade.*

MARIA: Com a prisão, perdeu a guarda dos dois filhos, que passaram a morar em companhia do pai e da avó paterna, em uma cidadezinha do interior e desde então, nunca recebeu a visita dos filhos, “*nem quando estava presa no interior*”.

Com referência à família, disse que seus pais morreram quando ainda era jovem e que foi a tia paterna que a criou, mas ela também morreu e seu irmão não vem visitá-la porque está muito doente “*devido à bebedeira*”.

2.1.5 Perda da Guarda dos/as filhos/as

A mulher presa não perde a guarda dos/as filhos/as: ela é suspensa até o julgamento definitivo pelo crime cometido. Ela só perde o poder familiar quando é condenada em última instância por crime cuja pena seja superior a dois anos de prisão. Cumprida a pena e não havendo decisão judicial em contrário, a mãe voltará a ter a guarda que havia sido suspensa em razão da condenação. O momento da separação entre mães e filhos/as em estabelecimentos prisionais é difícil, para ambos. Quando a família não reivindica a guarda da criança, na maioria das vezes, ela é entregue a uma instituição de acolhimento para ser adotada por terceiros, nem sempre, pessoas conhecidas.

MARIA: Estando presa, acusada de assassinato, o pai reivindicou a guarda dos dois filhos que moram sob sua responsabilidade, no interior e em companhia da avó.

– *Tenho o maior medo de que meus filhos me virem as costas.*

Diz que conviveu com seus filhos fora da prisão, que toda vez que sentiam uma dorzinha, sabia que eles não sairiam perto dela, e o daqui não, ele tem um prazo de permanência em sua companhia.

2.1.6 Projeto de vida

Airam e Maria são mulheres pobres, de baixa escolaridade, negras, com filhos dependentes e não têm profissão definida. Antes de serem presas exerciam atividades informais, sem carteira assinada e salário insuficiente para atender às suas próprias necessidades e a de seus filhos/filhas dependentes. Para “qualificá-las” profissionalmente, o Conjunto Penal Feminino de Salvador, disponibiliza oficinas e cursos que não lhes possibilitam uma autonomia financeira para, sequer, atender suas pequenas demandas na prisão. Tanto Airam quanto Maria têm a expectativa de que, fora do cárcere, venham a ter possibilidade de manter uma vida digna e saudável, juntamente com filhos e familiares, conforme relatos:

Maria: nunca trabalhou com carteira assinada e tem esperança de quando sair arranjar um trabalho e recuperar a guarda de seus filhos.

Airam tem esperança de receber uma casa nova através de uma política habitacional do governo e recomeçar a vida fora da prisão, juntamente com sua família.

Maria e Airam sobrevivem na prisão em companhia de seus/uas filhos/as, agarradas à esperança de “dias melhores... melhores no amor, melhores na dor, melhores em tudo!”¹⁹

2.2 MULHERES ENCARCERADAS, FILHOS/AS APRISIONADOS/AS

Para Campos e Feix (2008), as condições precárias e a ausência de políticas públicas faz com que as crianças nascidas no cárcere sejam, também,

¹⁹ “Dias Melhores” - Música de Rogério Flausino/Jota Quest.

“encarceradas”, já que sujeitas às mesmas restrições impostas às mulheres, como, por exemplo, horários para banho de sol. Estas “regras” violam os direitos das crianças à liberdade, ao convívio familiar, como também o de permanecerem com suas mães durante, no mínimo, todo o período de amamentação.

2.2.1 Nascimento e amamentação do/a filho/a na prisão

Não se utilizarão meios de coerção no caso das mulheres que estejam por dar a luz nem durante o parto nem no período imediatamente posterior. (Regras Mínimas para o Tratamento de Mulheres Presas – ONU, 2010)

Independentemente da situação processual ou da “periculosidade” da mulher em situação de prisão, o uso de algemas durante a gravidez, o parto e pós-parto constitui violência contra a mulher e fere a legislação nacional e os padrões internacionais dos direitos humanos.

Segundo Heidi Cerneka (2013), em 2010, a ONU aprovou as Regras Mínimas para o Tratamento de Mulheres Presas, chamadas Regras de Bangkok, que têm por objetivo estabelecer princípios e diretrizes para a organização penitenciária e tratamento de pessoas presas, tendo o Brasil como Estado membro.

Apesar dessas normas, Airam passou por constrangimento no dia do nascimento da filha. Segundo seu relato, estava grávida de oito meses quando foi presa. Foi o médico do presídio que acompanhou o seu pré-natal. Sentiu dor na terça-feira pela manhã e, após tentarem internamento em vários hospitais da cidade, a menina veio a nascer às dezessete horas do dia seguinte, na maternidade do Pau Miúdo; acrescentou:

AIRAM: – Foi “barril”, depois do parto me deixaram algemada na cama, até receber alta [...] é muita crueldade, não pude nem amamentar minha filha.

Casos como esse são repudiados pelas normativas internacionais de Direitos Humanos como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), ratificada pelo Brasil em 1984, que reza, em seu artigo 12:

Os Estados-partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos, a fim de assegurar, em condições de igualdade entre

homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive referentes ao planejamento familiar.

MARIA: Seu filho nasceu em 20 de outubro de 2013, pouco mais de um mês de sua chegada ao presídio feminino. Começou a sentir dores cedo, mas como demorou para encontrar vaga nos hospitais, “logo que chegou à maternidade o bebê nasceu”. O parto foi rápido e a criança nasceu na sala de pré-parto da maternidade que não se recorda o nome... “Graças a Deus, meu filho nasceu saudável”.

Da mesma forma, o direito de amamentação da criança e da mulher é garantido por lei, nos termos do inciso L artigo 5º, da Constituição Federal (CF/88): “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”.

Por outro lado, as Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas estabelece, na Regra 23, que:

(1) Nos estabelecimentos prisionais para mulheres deve haver acomodações especiais para prestar os cuidados e o tratamento pré e pós-natal necessários [...]

(2) Quando for permitido às mães presas conservar seus filhos quando em fase de amamentação, deverão ser tomadas medidas para organizar uma creche, dotada de pessoal qualificado, onde os bebês possam permanecer quando não estiverem sob os cuidados das mães.

2.2.2 Em companhia do/a filho/a

O filho de Maria é seu companheiro de cela, pois convive com ela na prisão, pelo menos, até completar seis meses. Ela tenta fazer o melhor possível por ele: acorda cedo e brincam até chegar o turno da tarde para saírem da cela e tomarem “banho de sol”.

MARIA: – *Aqui não tem creche e quando chegar a hora dele, não quero que vá para a creche das freiras [...] a prisão não é lugar para cuidar de criança. Só se ouve gritos.*

AIRAM: – *É muito difícil criar minha filha na prisão [...] aproveito todos os momentos ao lado dela [...] gosto de estar com a bebê na cela [...] prefiro ter ela comigo do que morando na creche, Deus me livre [...] a creche não é dentro do Presídio, mas fica perto, no Bairro da Mata Escura.*

– [...] *minha filha não tem espaço para brincar na cela e por isso tento deixar tudo limpinho para ela ficar à vontade. Ela ainda não está andando, mas fica no chão, brincando, e eu atenta para ela não se machucar na “comarca”²⁰.*

A bebê também cumpre pena porque só pode sair da cela no horário de “convivência”, ainda bem que saio pela manhã e aproveito para dar “banho de sol” nela. A bebê é muito esperta, acorda cedo, às 6h da manhã, e fica feliz quando ouve o barulho dos cadeados se abrindo porque sabe que a “prezada”²¹ vai abrir o nosso também para sairmos para o pátio e tomar sol. No Presídio não existe dignidade para crianças porque elas não vivem ‘normal’, aí, só dentro de casa. Até os brinquedos são poucos porque não é todo tipo de brinquedo que entra aqui, misericórdia.

2.2.3 A separação do/a filho/a

O intervalo de tempo entre o momento da prisão e o instante da liberdade passa de maneira diferente para quem se encontra em situação de encarceramento.

Circunstancialmente, para Maria e Airam, este ciclo se confunde porque, no interregno de sua contagem, está o nascimento e a separação de seus bebês. Também os sentimentos se confundem: alegria, angústia, ansiedade, tristeza e medo enquanto aguardam o período de seis meses até o momento da despedida, e as entrevistas refletem estes sentimentos.

A condição de baixa renda dos familiares impossibilita que cuidem e criem as crianças nascidas na prisão para que a presidiária tenha menos preocupação com os filhos que estão em convívio social, mesmo porque, outro motivo de apreensão, é quanto ao paradeiro das crianças, ao finalizar o prazo estipulado, e o medo que se envolvam na criminalidade e venham a se tornar também presos. Ainda assim, tanto Airam quanto Maria rejeitam a possibilidade de seus/suas filhos/as irem para a creche Centro Nova Semente, mantida pela Pastoral Carcerária.

²⁰ Cama de cimento.

²¹ Agente penitenciária feminina.

MARIA: vive uma mistura de felicidade e tristeza ao mesmo tempo: felicidade por ter o filho em sua companhia e tristeza ao saber que em breve ele irá embora:

– [...] sei que tá perto dele ir embora [...] ficar sem o meu filho será a pior coisa do mundo [...] é uma situação muito difícil, dói”.

AIRAM: imagina também o momento em que a bebê tiver que ir embora:

– Pois ela já tem sete meses e a qualquer momento levarão ela daqui [...] fico triste só de pensar porque não sei o destino dela. Coitada, com o pai e a mãe presos [...] meus familiares já cuidam das minhas outras filhas e já disseram que não têm condições de criar mais essa [...] eles também, coitados, têm família, filhos, e eu tenho que compreender. [...] minha bebê ainda fica aqui comigo porque a diretora e as ‘prezadas’ deixam.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A complexidade que envolve as prisões no Brasil está para além dos muros que as estruturam, entretanto, esse diagnóstico só poderá ser procedido em seu interior, com sua população majoritariamente negra, com idade entre 18 a 35 anos, de baixa renda, sem profissão e com escolaridade em torno do ensino médio incompleto.

A sociedade civil e o poder público brasileiro pouco discutem sobre o encarceramento, embora o assunto desperte interesse a organizações internacionais, exatamente pelo notório crescimento da população carcerária brasileira. A falta de um levantamento analítico sobre as questões carcerárias e, especificamente, a prisão feminina, tem ocasionado sofrimento e dificuldade às mulheres presas porque ao adentrarem o sistema têm que se adaptar a uma estrutura inadequada a atender às suas necessidades. Geralmente essas mulheres deixam filhos/as e familiares fora da prisão que dependem dela e quanto às crianças nascidas na prisão, o sofrimento é ainda maior porque terá que acomodá-las em um pequeno espaço, insalubre e compartilhado.

A mulher presa no Conjunto Penal Feminino de Salvador não foge à regra e o que despertou meu interesse pelo tema foi exatamente tentar dar visibilidade a essa situação de vulnerabilidade, agravada pelo fato de conviverem com seus filhos e/ou filhas recém-nascidos/as no ambiente prisional. Por isso recorri a conteúdos sobre noções da história das prisões, de legislações pertinentes e da crítica feminista sobre a criminalidade feminina e a construção das desigualdades entre homens e mulheres na sociedade para tentar entender o processo de discriminação e exclusão entre o encarceramento masculino e o encarceramento feminino.

Para materializar a compreensão sobre esse universo prisional feminino fui ao encontro de duas mulheres, Airam e Maria, ouvindo os relatos de suas vivências fora e dentro do cárcere. Dos vários questionamentos evidenciados, reservei traçar um perfil sócio-biográficos em outra oportunidade e direcionei meus estudos na relação de convivência de Airam e Maria com seus respectivos filho e filha nascidos no Conjunto Penal Feminino de Salvador, onde percebi que a maior angústia dessas mulheres, enquanto mães era o (não desejado) momento em que teriam que se despedir de suas crianças, ao completarem seis meses de idade.

A Constituição Federal do Brasil estabelece o prazo de seis meses para que crianças nascidas no cárcere permaneçam em companhia de suas mães. O Conjunto Penal Feminino também acata em seu regulamento o prazo de seis meses para que mães e filhos/as permaneçam em suas dependências. A Lei 11.942 de 2009 deu nova redação a artigos da Lei de Execução Penal para, especificamente no parágrafo 2º do artigo 83, rezar que a penitenciária feminina deverá ter local específico para abrigar gestantes, parturientes e creche para acolher crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, enquanto a responsável estiver presa. Todavia, impõe como condicionalidade, a observância à aplicação das normas de finanças públicas.

Instrumentos internacionais do qual o Brasil é subscritor também têm empreendido esforços para que sejam reconhecidos os direitos da mulher encarcerada de maneira diferenciada, a atender as suas especificidades dentro do cárcere, entre eles, o direito a atendimento e acompanhamento médico durante a gravidez, no pós parto e durante a amamentação, inclusive, direitos extensivos à criança recém-nascida, enquanto perdurar o prazo estabelecido para a convivência entre ambos.

Embora a legislação nacional e as normas internacionais reconheçam em seus regulamentos as necessidades da mulher presa, é imprescindível que no seu dia-a-dia esses direitos sejam valorizados e façam parte do cotidiano carcerário, principalmente com a instalação de creches para que as crianças situadas no Conjunto Penal Feminino de Salvador possam permanecer em companhia de suas mães, e vice-versa, se assim entenderem, pelo tempo que determina a lei, ou seja, prazo máximo de sete anos de idade, e não pelo período definido pela direção do estabelecimento. Sejam ainda disponibilizados espaços adequados para possibilitar a ambos uma convivência afetiva privada e saudável, onde possam brincar, tomar sol sem correrem risco de morte ou às suas integridades físicas e ao lazer.

Nesse sentido, urge uma análise sobre a estrutura da prisão feminina, cuja instalação fora modelada dos padrões masculinos, para implementação de políticas públicas com a transversalização de gênero, capaz de atender com eficácia às especificidades da mulher presa, com a criação de creche, que contemple o trabalho, a educação, assistência judiciária, a saúde integral, visitas, entre outras, mas, também, seja incorporada a uma perspectiva de vida fora da prisão, para que,

quando egressas, possam realizar os planos almejados: associação familiar, trabalho e autonomia.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarisa Nunes et al. (Org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. P. 11-75. V. I.

ALMEIDA, Maria Lúcia O. **Vozes de dentro... de mulheres... e de muralhas**: um estudo sobre jovens presidiárias em Salvador, Bahia. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006. Disponível em: <<http://www.ppgcs.ufba.br/site/db/trabalhos/2052013094202.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2013.

ANDRADE, Maíza. Anúncio de transferência de 99 presas da Cadeia Pública termina em rebelião. **A Tarde** [online], 23 ago. 2010. Disponível em: <<http://atarde.uol.com.br/materias/imprimir/1246045%3E>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

ARRUDA, Jalusa Silva de. **“Para ver as meninas”**: um estudo sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na CASE. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Mulher, Gênero e Feminismo, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/6281/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Jalusa%20Silva%20de%20Arruda.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

AZEVEDO, J. E. As relações de poder no sistema prisional. **Sociologia Jurídica** [online], 1999. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/lista-de-publicacoes-de-artigos-e-textos/52-sistema-carcerario-e-criminalidade-/106-as-relacoes-de-poder-no-sistema-prisional>>. Acesso em: 26 dez. 2013

BAHIA. **Decreto nº 12.247**, de 8 de julho de 2010. Dispõe sobre a aprovação do Estatuto Penitenciário do Estado da Bahia. Disponível em: <<http://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/823854/decreto-12247-10>>. Acesso em: 25 jan. 2014.

BAHIA. **Lei nº 12.212**, de 4 de maio de 2011. Modifica a estrutura organizacional e de cargos em comissão da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Salvador, 4 maio 2011. Disponível em: <<http://www.legislabahia.ba.gov.br/>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

BAHIA. Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização. **Institucional**. Disponível em: <<http://www.seap.ba.gov.br/>>. Acesso em: 13 jan. 2014.

BANDEIRA, Lourdes. **Brasil. Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres**: avançar na transversalidade da perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas. Convênio Comissão Econômica para América Latina e Caribe – CEPAL; Secretaria Especial de Política para as Mulheres – SPM, Brasília: CEPAL/SPM, 2005. Disponível em: <<http://www.bvsde.paho.org/bvsacd/cd90/1502BANfor.pdf>>. Acesso em: 5 mar.2013.

BANDEIRA, Regina. Governo discute política para mulheres detentas. In: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Eventos**. 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/agencia-eventos-cnj2/23851-governo-discute-politica-para-mulheres-detentas>>. Acesso em: 5 mar. 2014.

BARROS, V. A.; SILVA, L. R. A pesquisa em história de vida. In: GOULART, I. B. (Org.). **Psicologia Organizacional e do Trabalho**: teoria, pesquisa e temas correlatos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002. p. 134-158.

BRAGA, Pedro. **Crime e sociedade**. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. **Constituição Brasileira (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Constituição Federal, Código Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e Legislação Complementar**. Barueri, SP: Manole, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 99.710**, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. DOU, 22 nov. 1990a. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/crianca.htm>> Acesso em: 20 nov. 2013.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del2848.htm>> Acesso em: 20 nov. 2013.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DOU, 13.7.1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 26 ago. 2013.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. DOU, 16 jul. 1990 e Retificada em 27 set. 1990b. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L8069.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema Penitenciário no Brasil**: dados consolidados. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen. **Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos**. dez. 2012. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7BD82B764A-E854-4DC2-A018-450D0D1009C7%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial. **Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino**. Brasília: Presidência da República, 2008. 196p.

CABRAL, Sandro. **Além das grades**: uma análise comparada das modalidades de gestão do sistema prisional. Tese (Doutorado em Administração) – Faculdade de Administração, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006. Disponível em: <http://www.esedh.pr.gov.br/arquivos/File/ALEM_DAS_GRADES_UMA_ANALISE_COMPARADA_DAS_MODALIDADES_DE_GESTAO_DO_SISTEMA_PRISIONAL.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2013.

CAMPOS, Carmen Hein de; FEIX, Virgínia. Violência contra mulheres privadas de liberdade: Brasil. In: COMITÉ DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE PARA LA DEFENSA DE LOS DERECHOS DE LA MUJER – CLADEM. **Violencia contra mujeres privadas de la libertad**: sistematización regional: Argentina, Brasil, Chile, Colombia, Paraguay y Uruguay. Lima: Cladem, 2008.

CARTILHA MÃES NO CÁRCERE: observações técnicas para a atuação profissional em espaços de convivência de mulheres e seus filhos. São Paulo: Núcleo Especializado da Infância e Juventude, 2012. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Cartilha-M%C3%A3es-no-C%C3%A1rcere-_Leitura.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2013.

CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL – CEJIL; ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA – AJD; INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA – ITCC et. al. **Relatório Sobre Mulheres Encarceradas no Brasil**. Brasília: DF, 2007.

CERNEKA, Heidi Ann. **Regras de Bangkok**: está na hora de fazê-las valer!. 27 jun. 2013. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/As-Regras-de-Bangkok-ibccrim.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2013.

CORDEIRO, Edilene. **Do total de 580 mil presos, população carcerária feminina no Brasil é de quase 37 mil**. 22 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/26021-do-total-de-580-mil-presos-populacao-carceraria-feminina-no-brasil-e-de-quase-37-mil>>. Acesso em: 22 ago. 2013.

CORRÊA, Mariza. Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal. **Cadernos Pagu**, n. 16, p. 13-30, Campinas, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a02>>. Acesso em: 7 fev. 2014.

COYLE, Andrew. Administração Penitenciária: uma abordagem de direitos humanos. Manual para servidores penitenciários. **International Centre for Prison Studies**. 2002. Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/sites/prisonstudies.org/files/resources/downloads/portugese_handbook.pdf>. Acesso em: 5 out. 2013.

BECCARIA. Cesare Bonesana, Marchesi di. **Dos Delitos e Das Penas**. 6ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. Tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella, 160 p.

DAVIS, Ângela; DENT, Gina. A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalizando a punição. **Rev. Estudos Feministas** [online], v. 11, n. 2, p. 523-531, jul./dez. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v11n2/19136.pdf>>. Acesso em: 2 mar. 2014.

DIMEN, Muriel. Poder, sexualidade e intimidade. In: JAGGAR, Alison M.; BORDO, Susan R. (Ed.). **Gênero, corpo, conhecimento**. Tradução Brítta Lemos de Freitas, Rio de Janeiro: Record; Rosa dos Tempos, 1997. (Coleção Gênero, 1). Disponível em: <<http://midiaindependente.org/media/2007/03/374759.pdf>>. Acesso em: 5 fev. 2014.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCrim, 2004.

ESPINOZA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v. 1, n. 1, p. 35-59, jan./dez. 2002. Disponível em: <<https://antares.ucpel.tche.br/ojs/index.php/PENIT/article/viewFile/34/33>>. Acesso em: 18 jul. 2012.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47-71, jan./abr. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692.pdf>>. Acesso em: 5 mar. 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GASKELL, George. Entrevistas individuais e grupais. In: BAUER, M. W; GASKELL, G. **Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2001.

HEILBORN, Maria Luiza; ARAÚJO, Leila; BARRETO, Andréia (Org.). **Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça/GPP-GeR: módulo V**. Rio de Janeiro: CEPESEC; Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

HEILBORN, Maria Luiza; SORJ, Bila. Estudos de gênero no Brasil. In: MICELI, Sérgio (Org.). **O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)**. ANPOCS/CAPES. São Paulo: Sumaré, 1999, p. 183-221.

KAWAGUTI, Luis. Brasil tem 4ª maior população carcerária do mundo e deficit de 200 mil vagas. **BBC Brasil** [online], 29 maio 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2012/05/termina-rebeliao-em-presidio-feminino-de-salvador-diz-seap.html>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

KRAEMER, Doraci W. **A constituição do sujeito na prisão**: um estudo sobre as práticas de resistência de segurança máxima de Londrina. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/101727/229914.pdf?sequenc e=1>>. Acesso em: 2 mar. 2014.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. 142p.

LEMGRUBER, Julita. **Mulheres no Sistema de Justiça Penal**: discurso perante a oficina realizada durante o X Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Infratores, abril de 2000, Viena: HEUNI, 1 149.

LIMA, Suzann Flávia C de. Arquitetura penitenciária: a evolução do espaço inimigo. **Arquitextos**, ano 5, abr. 2005. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/05.059/480>>. Acesso em: 26 dez. 2013.

LOURENÇO, L. C.; GOMES, G. L. R. (Org.). **Prisões e punição no Brasil contemporâneo**. Salvador: EDUFBA, 2013. p. 7-13.

MOREIRA FILHO, Agnaldo Simões. Breve ensaio sobre as penas. **webartigos**, 8 nov. 2007. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/breve-ensaio-sobre-as-penas/2660/>>. Acesso em: 6 mar. 2014.

MOURA, Maria Juruena de. **Porta fechada, vida dilacerada: mulher, tráfico de drogas e prisão**: estudo realizado no presídio feminino do Ceará. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005. Disponível em: <http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2013.

NASCIMENTO, A. P. Entre o justo e o injusto: o castigo corporal na Marinha de Guerra. In: LARA, Sílvia H.; MENDONÇA, Joseli M. Nunes. **Direitos e Justiça no Brasil**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006. p. 267-302

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela Resolução 34/180, da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 18 de dezembro de 1979. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>>. Acesso em: 13 nov. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres**. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações

Unidas na sua resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/3_4/IIIPAG3_4_7.htm>. Acesso em: 13 nov. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Regras de Bangkok:** Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. ONU, 2010. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/Tradu%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-oficial-das-Regras-de-Bangkok-em-11-04-2012.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2013.

PASSOS, Elizete Silva. **Palcos e platéias:** as representações de gênero na Faculdade de Filosofia. Salvador: UFBA, Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher, 1999.

PAULILO, M. A. S. A pesquisa qualitativa e a história de vida. **Serviço social em revista**, v. 1, n. 1, p. 135-148, Londrina, 1999.

QUINTINO, Silmara Aparecida. **Creche na prisão feminina do Paraná:** humanização da pena ou intensificação do controle social do estado? Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, 2005.

REIS, João José. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. **Revista USP**, n. 28, p. 14-39, dez. 1995/fev. 1996. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/28/02-jeis.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2013.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFIOTTI, Heleieth, I. B. Violência de gênero no Brasil contemporâneo. In: _____; MUÑOZ-VARGAS, Monica (Org.). **Mulher brasileira é assim.** Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos Tempos-NIPAS/UNICEF, 1994. p. 151-187.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades:** em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade de Brasília, 2006. 176p. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/6377/1/2006_Rosangela%20Peixoto%20Santa%20Rita.pdf>. Acesso em: 28 out. 2013.

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. Criança em ambiente penitenciária: uma análise da experiência brasileira. **Revista voxjuris**. Rio de Janeiro, ano 2, v. 2, n. 1, 2009.

SANTOS, Raquel Costa de Souza. **Maternidade no cárcere:** reflexões sobre o sistema penitenciário feminino. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal Fluminense, Escola de Serviço Social, 2011.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica** (1990). Educação & Realidade. Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995. p. 71-99.

SOARES, Barbara Musumeci ; SILVA, Iara Ilgenfritz. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

TERMINA REBELIÃO em presídio feminino de Salvador, diz Seap. **G1Bahia**. 23 maio 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bahia/noticia/2012/05/termina-rebeliao-em-presidio-feminino-de-salvador-diz-seap.html>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

TORRES, Cláudia Regina Vaz. **Por um céu inteiro**: crianças, educação e sistema prisional. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, 2010.

TORRES, Cláudia Regina Vaz. A construção da identidade de crianças no sistema prisional. In: CONGRESSO LUSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – CONULAB, XI. **Anais...** Salvador: UFBA, 2011.

VERONESE, Josiane Rose Petry. O sistema prisional: seus conflitos e paradoxos. **Novos Estudos Jurídicos**, [S.l.], v. 3, n. 5, p. 31-44, 1997. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/1636>>. Acesso em: 5 nov. 2013.

WILSHIRE, Donna. Os usos dos mitos, da imagem e do corpo da mulher na re-imaginação do conhecimento. In: JAGGAR, Alison M.; BORDO, Susan (Org.). **Gênero, corpo, conhecimento**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997. p. 101-125.

APÊNDICES

APÊNDICE A

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Sou Rosângela Rocha Ribeiro, Graduanda do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e estou convidando-a para participar do meu trabalho de Conclusão de Curso, com a pesquisa intitulada a “Relação de convivência entre as mulheres encarceradas e seus filhos e/ou filhas recém-nascidos/as no Conjunto Penal Feminino de Salvador-Bahia”, sob orientação da Profa. Dra. Sônia Jay Wright. A coleta de dados será por meio de entrevistas e sua identidade será mantida em sigilo, bem como, omitidas todas as informações que possam identificá-la. Sua participação nesse estudo será como voluntária e estará contribuindo para a produção do conhecimento, sem acarretar-lhe prejuízos pessoais, morais ou à sua imagem, podendo, entretanto, desistir da participação, a qualquer momento.

Quaisquer dúvidas relativas à pesquisa poderão ser esclarecidas diretamente com a Orientadora responsável, através do telefone (71) 32836462.

Salvador_____/_____/_____

Orientadora:_____

Pesquisadora:_____

Nome da Participante:_____

Assinatura da Participante_____

APÊNDICE B**PERFIL DA ENTREVISTADA**

QUESTÕES	RESPOSTAS
NOME:	
IDADE:	
ESCOLARIDADE:	
ESTADO CIVIL:	
COR:	
RELIGIÃO:	
TEM FILHO/A/S?	
NATURALIDADE:	
OCUPAÇÃO:	
QUANTOS IRMÃOS?	
ONDE VOCE MORAVA?	
QUEM É O/A CHEFE DA FAMÍLIA?	
QUAL A SUA RENDA?	
QUAL O VALOR DA RENDA TOTAL DA CASA? QUANTOS TRABALHAM?	
MUNDO DO TRABALHO: QUANTAS OCUPAÇÕES JÁ TEVE, E QUAIS?	
QUAL O SEU DESEJO PESSOAL?	
COMO VOCÊ CUIDA DA SUA SAÚDE?	
ALGO MAIS A DIZER?	

APÊNDICE C**ROTEIRO DE ENTREVISTA**

Nome:

Local onde morava:

Trabalho/ocupação:

Renda:

Estado conjugal:

Número, sexo e idade dos filhos:

Quem cuida dos filhos/as?

Informações sobre infância:

Trabalhou na infância?

Informações sobre juventude:

Histórico conjugal/vida reprodutiva:

Pai – Trabalho/ocupação:

Mãe – Trabalho/ocupação:

Motivo da prisão:

É a primeira vez que está presa?

Recebe visita (familiares, companheiro/a, filhos/as)?

Data nascimento do filho/a, na prisão:

Rotina com o filho/a na prisão:

Rotina com filhos/as antes da prisão:

Convivência com as outras mulheres presas:

Sente alguma discriminação no espaço prisional?

ANEXO A**AUTORIZAÇÃO**

Eu, _____, brasileira, nascida em ___/___/___
AUTORIZO Rosangela Rocha Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade RG no.
02031129-03 (SSP/BA), graduanda do Bacharelado Estudos de Gênero e
Diversidade (BEGD) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), a ter acesso a todas
e quaisquer informações sobre a minha vida processual, constantes nos prontuários
do Conjunto Penal Feminino de Salvador.

Salvador, Bahia _____ de _____ de _____.

Assinatura